



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA – LTDA
FACULDADE DE ITAITUBA – FAI
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

REJANE CRISTINA DA SILVA

**PERÍCIA CONTÁBIL: Uma busca bibliográfica dos tipos de Perícias
Contábeis**

Itaituba – PA

2018

REJANE CRISTINA DA SILVA

**PERÍCIA CONTÁBIL: Uma busca bibliográfica dos tipos de Perícias
Contábeis**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Itaituba para obtenção do título de
Graduação em Bacharelado em Ciências
Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Alberto Azevedo Cunha

Itaituba – PA

2018

SILVA, Rejane Cristina da

Perícia Contábil: Uma busca bibliográfica dos tipos de Perícias Contábeis/ Rejane Cristina da Silva. Itaituba: FAI, 2017.

64 f.

Orientador: Alberto Azevedo Cunha

Trabalho de conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Itaituba, 2018.

1. Perícia Contábil. 2. Apuração de Haveres. I. Cunha, Alberto Azevedo. II. Faculdade de Itaituba. Itaituba, BR – PA, 2018.

REJANE CRISTINA DA SILVA

PERÍCIA CONTÁBIL: Uma busca bibliográfica dos tipos de Perícia contábil

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Itaituba para obtenção do título de Graduação em Bacharelado em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Alberto Azevedo Cunha

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____ Nota: _____

Prof. Francisco Cláudio Sousa, Doutor.

Orientador: _____ Nota: _____

Prof. Alberto Azevedo Cunha, Especialista

Avaliador: _____ Nota: _____

Prof.

Resultado: _____ Média: _____

Itaituba – PA, 03 de abril de 2018.

Dedico esse trabalho a minha mãe e meus filhos, pelo apoio e motivação nos momentos mais difíceis, por acreditar na minha capacidade de vencer mais este obstáculo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que me possibilitou a vida para que buscasse crescimento moral e intelectual.

Agradeço de forma grata e grandiosa a minha mãe Maria Heloisa Benvindo da Silva, heroína que me deu apoio, incentivo nas horas difíceis.

Aos meus filhos Ronald da Silva Forte, Rejeane da Silva Forte e Reinaldo da Silva Forte, por todo incentivo, ajuda prestada e que embora não tivessem conhecimento disto, mas iluminaram de maneira especial os meus pensamentos me levando a buscar mais conhecimentos.

Aos meus irmãos e a toda minha família que, com muito carinho e apoio, não mediram esforços para que eu chegasse até esta etapa de minha vida.

Ao meu orientador Alberto Azevedo Cunha que auxiliou-me na pesquisa. O meu muito obrigada pela paciência na orientação e incentivo que tornaram possível a conclusão desta monografia.

Ao Sr. Huyrajá de Sá Almeida e a sua esposa Sr.^a Marinez de Sá Almeida ambos membros da Faculdade de Itaituba que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um horizonte superior.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

“Sem sonhos, a vida não tem brilho.

Sem metas, os sonhos não têm alicerces.

Sem prioridades, os sonhos não se tornam reais. Sonhe, trace metas, estabeleça prioridades e corra riscos para executar seus sonhos. “Melhor é errar por tentar do que errar por omitir”.

"Augusto Cury"

RESUMO

Este trabalho tem como tema A PERÍCIA CONTÁBIL: Uma busca bibliográfica dos tipos de Perícias Contábeis. Por constituir-se de forma geral, a maneira de esclarecer, demonstrar ou provar as informações ligadas ao patrimônio que seja de interesse das partes, através do Laudo Pericial, realizado pelo Perito Contábil legalmente habilitado e capacitado. O objetivo principal deste estudo foi mostrar um panorama geral sobre os conceitos e procedimentos da perícia contábil. Além, de buscar e definir através de conceitos autorais definições sobre os tipos de perícia, como compreender desde as questões meramente contábeis (como apuração de Haveres). Para tanto, utilizou-se como metodologia para este trabalho a pesquisa bibliográfica, optou-se por utilizar a revisão narrativa, que é um dos tipos de revisão literária, pela possibilidade de acesso às experiências de autores que já pesquisaram sobre o assunto. Portanto, os conhecimentos técnicos adquiridos sobre os aspectos teóricos e práticos da Perícia Contábil abordada no presente estudo contribuirão para a formação profissional, tanto da autora deste, quanto dos acadêmicos e demais interessados no assunto.

Palavras-chave: Contabilidade. Perícia contábil. Apuração de Haveres.

ABSTRACT

This work has as its theme THE ACCOUNTING PERIOD: A bibliographical search of the types of Accounting Skills. As a general form, the way of clarifying, demonstrating or proving the information related to the equity that is of interest to the parties, through the Expert Report, performed by the Accounting Expert legally qualified and qualified. The main objective of this study was to show a general overview about the concepts and procedures of accounting expertise. In addition, to seek and define through concepts concepts definitions about the types of expertise, how to understand from the merely accounting issues (such as verification of Haveres). For this purpose, the bibliographical research was used as a methodology for this work, it was decided to use the narrative revision, which is one of the types of literary revision, for the possibility of access to the experiences of authors who have already researched on the subject. Therefore, the technical knowledge acquired on the theoretical and practical aspects of the Accounting Skills covered in the present study will contribute to the professional training of both the author and the academics and other interested parties.

Keywords: Accounting. Accounting skills. Checking Haveres.

LISTA DE SIGLAS

CFC - Conselho Federal de Contabilidade
COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPC – Código de Processo Civil
CPF – Cadastro de Pessoas Físicas
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
CRC – Conselho Regional de Contabilidade
CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
DHP – Declaração de Habilitação Profissional
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
ICP-Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano
IRPJ – Imposto de Renda - Pessoa Jurídica
MPM – Média ponderada Móvel
NBC – Norma Brasileira de Contabilidade
NCC – Nota de Crédito ao Consumidor
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
PEPS – Primeiro que entra primeiro que sai
PIS – Programa de Integração Social
UEPS – Último que entra primeiro que sai

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Comparativo entre Perito contador e Perito contador assistente

Quadro 2: Seleção de Material

Quadro 3: Material utilizado na pesquisa

Quadro 4: Exemplo Prático

Quadro 5: Exemplo Prático

Quadro 6: Exemplo Prático

Quadro 7: Exemplo Prático

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 OS FUNDAMENTOS CIENTÍFICOS DA CONTABILIDADE	13
2.1 ÁREAS DE ATUAÇÃO DA CONTABILIDADE	14
2.2 PRINCÍPIOS CONTÁBEIS DA CONTABILIDADE	15
2.2.1 O Princípio da Entidade	15
2.2.2 O Princípio da Continuidade	16
2.2.3 O princípio da Oportunidade	17
2.2.5 O Princípio da Competência	19
2.2.6 O Princípio da Prudência	19
2.3 ASPECTOS HISTÓRICOS DA PERÍCIA	20
2.3.1 Perícia Contábil	20
2.4 A PERÍCIA CONTÁBIL COMO MEIO DE PROVA E O LAUDO PERICIAL	28
2.4.1 Modalidades da Prova Pericial	28
2.4.2 Meios de Prova	29
2.4.3 Quesitos	30
2.5 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PERITO CONTÁBIL SEGUNDO AS NBCs	30
2.5.1 Papéis de Trabalho	31
2.5.2 Procedimentos	32
2.5.3 Planejamento	33
2.5.4 Diligências	33
2.5.5 Quesitos	34
2.5.6 Laudo Pericial Contábil	35
2.5.7 Parecer Pericial Contábil	38
2.6 PERITO CONTÁBIL	39
2.6.1 O Perfil do Perito Contábil	39
2.6.2 Perito Contador Assistente	41
2.6.3 Diferencias entre Perito Contador e Perito Contador Assistente	42
2.6.4 Utilização de Trabalho de Especialista	43
2.6.5 O Mercado de Trabalho	43
2.6.6 Honorários do Perito	44
2.7 ALGUNS TIPOS DE PERÍCIAS	45

2.7.1 Apuração de Haveres	45
2.7.2 Lucros cessantes	47
2.7.3 Impugnação de Notificação Fiscal	48
2.7.4 Reavaliação de bens.....	49
2.7.5 Avaliação do Patrimônio Líquido	49
3 METODOLOGIA	51
3.1 MÉTODO DE ABORDAGEM	51
3.2 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA.....	51
3.3 COLETA E ANÁLISE DE DADOS.....	52
4 ANÁLISE DE DADOS	53
5 CONCLUSÃO	61
REFERÊNCIAS	62

1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade é uma ciência social que oferece ao profissional contábil várias áreas de atuação. Dentre elas, encontra-se a Perícia Contábil, que por sua vez é um dos importantes ramos da Contabilidade, uma vez que, o patrimônio sendo o objeto de um processo, somente o especialista neste assunto, poderá analisar a veracidade dos fatos ocorridos e através do laudo pericial, auxiliar para solucionar as questões decorrentes.

Segundo Alberto (2009, p. 3), “perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos”. Nesse contexto, a Perícia Contábil é de atribuição exclusiva de contadores habilitados pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), uma vez que, em virtude do aumento da complexidade das atividades periciais, faz-se necessário um constante aprimoramento por parte do profissional dessa área.

Assim, o perito contador deve possuir ou adquirir conhecimentos relacionados à economia, finanças, tributos e etc. Esses conhecimentos contábeis, financeiros, econômicos, tributários e trabalhistas, devem ser atualizados e complementados com os conhecimentos da prática pericial como estabelece o Código de Processo Civil (CPC) e no conjunto de normas que regem a atuação do profissional perito contador.

Diante disso, é necessário demonstrar os conceitos técnicos e os procedimentos da Perícia Contábil, além dos deveres e obrigações do perito contador, utilizando como exemplo a apuração de Haveres. O método empregado na realização deste trabalho foi o narrativo, por meio da pesquisa bibliográfica, visto que, o tema foi estudado de maneira geral até chegar às suas particularidades.

Este trabalho é composto por cinco capítulos, iniciando com uma breve introdução de todo o trabalho. O segundo capítulo aborda sobre os fundamentos científicos e as áreas de atuação da contabilidade, os princípios contábeis, entre outras informações que servirão de alicerces para uma melhor compreensão de todo o corpo do estudo. No terceiro capítulo apresenta aspectos históricos da perícia, a perícia contábil como meio de prova, o laudo pericial, as atividades desenvolvidas pelo perito contábil segundo as NBCs, O quarto é composto pela metodologia utilizada dando uma visão teórica com exemplo prático, demonstrando a apuração de Haveres como um exemplo de tipos de perícias contábeis utilizados por peritos e o quinto capítulo faz menção à conclusão do trabalho.

2 OS FUNDAMENTOS CIENTÍFICOS DA CONTABILIDADE

A Contabilidade é um dos conhecimentos mais antigos desde os primórdios da civilização humana, durante muito tempo foi conhecida como a arte de anotar transações comerciais. E não surgiu em função de qualquer tipo de legislação, fiscal ou societária, mais pela necessidade que os comerciantes tinham de medir resultados para obter informações sobre produtos mais rentáveis, fixar preços e observar a evolução de seu comércio.

Segundo Crepaldi (2003, p. 16)

A contabilidade pode ser definida de diversas formas “Numa visão geral, contabilidade é uma ciência, uma disciplina, um ramo do conhecimento humano, uma profissão que tem por objetivo o estudo dos fenômenos patrimoniais”.

Como o autor refere-se, a contabilidade surgiu ou foi criada em função de sua característica utilitária, e de sua capacidade de responder as dúvidas e de entender às necessidades de seus usuários. Com todas essas características que não só foi eficiente para o surgimento da contabilidade como também para sua própria evolução.

A história da humanidade é marcada por muitas mudanças. O homem primitivo já apresentava a preocupação com a variação da riqueza que detinha. Assim, com o uso de sua arte, passou a Contabilidade a ser sua riqueza patrimonial, através de inscrições nas paredes das grutas (produzindo pinturas) na qual qualificavam o objeto patrimonial e também simbolizavam o registro da quantidade desse mesmo bem.

Para Gouveia (1982, p. 01):

Contabilidade é uma arte. É a arte de registrar todas as transações de uma companhia, que possam ser expressas em termos monetários. E é também a arte de informar os reflexos dessas transações na situação econômica financeira dessa companhia.

Desta forma, o conjunto (qualidade e quantidade) formou a “Conta Primitiva”, ou seja, uma evidência com a identificação da utilidade (desenho) e a quantificação (riscos). Surgindo assim, a Contabilidade, que atua como ferramenta para controlar o patrimônio.

Iudícibus e Marion (1999, p. 32) relata que a contabilidade, já existia antes mesmo da escrita e dos números, “mesmo sem moeda, escrita ou número, a

contabilidade, como inventário, já existia evidenciando que ela é tão antiga quanto à existência do homem em atividade econômica”.

Desta forma, pode-se ressaltar que a Contabilidade não é somente uma ciência que estuda os números, mas um método pelo qual estuda os fatos ou acontecimentos que possibilita demonstrar a realidade patrimonial de uma entidade.

2.1 ÁREAS DE ATUAÇÃO DA CONTABILIDADE

Como a Contabilidade controla e registra os fatos que afetam o patrimônio, a mesma aplica-se tanto à pessoa física ou jurídica, com finalidades lucrativas ou não, ou ainda a empresas de direito público ou privado.

O desenvolvimento da Contabilidade está intimamente ligado ao surgimento do capitalismo. Sua função era medir os acréscimos ou decréscimos dos capitais empregados em uma atividade comercial ou industrial. Nos dias atuais, com a evolução da Contabilidade e com o surgimento do método das partidas dobradas, a área de atuação desta ciência tornou-se muito vasto. A mesma pode-se aplicada a qualquer tipo de pessoa que exerça atividade econômica para alcançar determinados fins, sejam eles lucrativos ou não.

Assim, de forma abrangente a Contabilidade atua em diversas áreas, cada uma com sua finalidade específica como segue:

FISCAL – trata da escrituração, e tributação, bem como se encarrega de prestar informações aos órgãos fiscalizadores;

PÚBLICA – regida pela Lei nº 4.320/64 dedica-se a coisa pública, como instrumento fiscalizador em favor do governo para com as demais instituições públicas;

GERENCIAL – efetiva o controle do patrimônio dos recursos oferecidos pela própria entidade;

FINANCEIRA – sistematiza as informações da entidade através de demonstrativos contábeis, possibilitando que terceiros conheçam a movimentação do patrimônio;

AUDITÓRIA – dedica-se ao estudo do documento da entidade, tais como demonstrações, livros e registros, com o intuito de constatar sua veracidade e exatidão.

PERÍCIA CONTÁBIL – de cunho judicial, é determinante para apurar irregularidades ou erros administrativos.

2.2 PRINCÍPIOS CONTÁBEIS DA CONTABILIDADE

Em meados de 1946, foi criado o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para fiscalizar o exercício da profissão por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC) que por necessidade de padronizar os procedimentos e tornar os documentos confiáveis e comparáveis criaram os Princípios Contábeis.

Os mesmos foram criados no Brasil em 1993, e estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio da Resolução nº 750/93 e a Resolução nº 774/94, na qual foram destacados os seguintes princípios: Entidade, Continuidade, Oportunidade, Registro Pelo Valor Original, Atualização Monetária, Competência e Prudência.

Contudo, em junho de 2010, foi publicada pelo CFC a Resolução nº 1.282/2010, que faz à atualização da Resolução do CFC nº 750/93, que trata dos Princípios Fundamentais da Contabilidade, essas alterações visam o processo de mudanças às normas internacionais de Contabilidade. Conforme essa atualização, o número de princípios foi diminuído, com isso, a denominação dos princípios que antes eram chamados por Princípios Fundamentais de Contabilidade, passou a receber o título simplificado de “Princípios de Contabilidade”.

Entretanto, em relação aos princípios nada de muito relevante foi alterado, só o princípio de Atualização Monetária, que foi revogado, com isso, os possíveis efeitos monetários passaram a ser tratados dentro do Princípio do Registro pelo Valor Original.

Vale ressaltar, que de acordo com a Resolução CFC nº 1.282/10, são Princípios da Contabilidade: O Princípio da Entidade, da Continuidade, da Oportunidade, do Registro pelo Valor Original da Competência e da Prudência.

2.2.1 O Princípio da Entidade

Art. 4º - O Princípio da Entidade reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade,

com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

§ único – O PATRIMÔNIO pertence à ENTIDADE, mas a recíproca não é verdadeira. “A soma ou agregação contábil de patrimônio autônomo não resulta em nova ENTIDADE, mas numa unidade de natureza econômica-contábil.

O princípio da Entidade é considerado princípio Postulado mundial. Postulado são visões de realidades, na qual a averiguação não é necessária, delimitando assim o campo de atuação da Contabilidade.

Conforme a Resolução nº 1.282/10 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), destaca-se que para a aplicação desse princípio, não haverá união entre patrimônio do sócio ou acionista da empresa e o patrimônio da entidade.

Partindo desse pressuposto, entende-se que a Contabilidade registrará os dados que interferem no patrimônio da entidade, e não dos seus titulares. Portanto, a Contabilidade de uma empresa não deve se misturar com a de sócios, deixando claro que a empresa deve registrar somente fatos que se refiram ao seu patrimônio.

2.2.2 O Princípio da Continuidade

Art. 5º O Princípio da Continuidade pressupõe que a Entidade continuará em operação no futuro e, portanto, a mensuração e a apresentação dos componentes do patrimônio levam em conta esta circunstância. (Redação dada pela Resolução CFC nº 1.282/10.

O Princípio da Continuidade, do mesmo modo do princípio da Entidade, é um postulado mundial de forma que os outros princípios contábeis são apenas princípios mundiais.

De acordo com a Resolução nº 1.282/10 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), destaca que o referido princípio é uma premissa de que a entidade irá funcionar por prazo indeterminado, ou seja, nunca será extinta.

Mas, se a atuação da entidade for desfavorável a um bom rendimento a mesma poderá ser investigada pelo Conselho de Contabilidade e posteriormente encerrada. Assim, a empresa realizará seus ativos ao estar em funcionamento e obtendo lucro, conforme a possibilidade de realização de suas operações no futuro, e não necessariamente com a venda ou retorno imediato.

Neste contexto, a Contabilidade atua supondo que a empresa não terá data para o seu fechamento. Portanto, terá continuidade, assim diante da finalidade da mesma, do encerramento a continuidade a Contabilidade assume esta postura prevendo seu encerramento e perdas.

2.2.3 O princípio da Oportunidade

Art. 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações integras e tempestivas. (Redação dada pela Resolução CFC nº 1.282/10”.
Parágrafo Único. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação. (Redação dada pela Resolução CFC nº 1.282/10).

O princípio da Oportunidade é a base indispensável à fidelidade das informações do patrimônio da Entidade relativas a um determinado período e com o emprego de quaisquer procedimentos técnicos. Logo, é o fundamento que muitos sistemas de normas denominam como “Representação Fiel” da informação, uma vez que tal atributo é indispensável em qualquer circunstância, começando sempre pelos registros contábeis. Portanto, esse princípio refere-se ao momento em que devem ser registradas as variações patrimoniais.

Entretanto, às vezes o Princípio da Oportunidade é confundido com a da Competência, mas na realidade os dois são diferentes. O da Oportunidade tem o conhecimento das variações que as reconhecem e as compreendem. Já o Princípio da Competência está voltada para a qualificação das variações do Patrimônio Líquido e na determinação de sua natureza.

Alusão a isso é o momento em que devem ser registradas as variações patrimoniais. A exemplo, são as previsões para as férias e 13º salários que são feitas mensalmente mesmo sendo despesas futuras.

2.2.4 O Princípio do Registro Pelo Valor Original

Art. 7º O Princípio do Registro pelo Valor Original determina que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expresso em moeda nacional. § 1 – As seguintes bases de mensuração devem ser utilizadas em graus distintos e combinadas, ao longo do tempo, de diferentes formas:

- a) Custo Corrente: Os ativos são reconhecidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais teriam de ser pagos se esses ativos ou ativas equivalentes fossem adquiridos na data ou no período das demonstrações contábeis. Os passivos são reconhecidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, não descontados, que seriam necessários para liquidar a obrigação na data ou no período das demonstrações contábeis;
- b) Valor realizável: Os ativos são mantidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais poderiam ser obtidos pela venda em uma forma ordenada. Os passivos são mantidos pelos valores em caixa e equivalentes de caixa, não descontados, que se espera seriam pagos para liquidar as correspondentes obrigações no curso normal das operações da Entidade;
- c) Valor presente: Os ativos são mantidos pelo valor presente descontados do fluxo futuro de entrada líquida de caixa se espera seja gerado pelo item no curso normal das operações da Entidade. Os passivos são mantidos pelo valor presente, descontado do fluxo futuro de saída líquida de caixa que se espera seja necessário para liquidar o passivo no curso normal das operações da Entidade;
- d) Valor justo: É o valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, em uma transação sem favorecimentos; e
- e) Atualização monetária: O efeito da alteração do poder aquisitivo da moeda nacional deve ser reconhecido nos registros contábeis mediante o ajustamento da expressão formal dos valores dos componentes patrimoniais.
- § 2º São resultantes da adoção da atualização monetários:
- I a moeda, embora aceita universalmente como medida de valor, não apresenta unidade constante em termos do poder aquisitivo;
- II para que avaliação do patrimônio possa manter os valores das transações originais, é necessário atualizar sua expressão formal em moedas nacional, a fim de que permaneçam substantivamente corretos os valores dos componentes patrimoniais e, por consequência, o do Patrimônio Líquido; e
- III a atualização monetária não representa nova avaliação, mas tão somente o ajustamento dos valores originais para determinada data, mediante a aplicação de indexadores ou outros elementos aptos a traduzir a variação, mediante a aplicação de indexadores ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período.
- (Redação dada pela Resolução CFC nº 1.282/10).

O Princípio Pelo Valor Original, determina que os elementos que compõem um patrimônio devem ser registrados na data correta de aquisição, independentemente do pagamento e pelo valor da aquisição ou da fabricação e expresso em moedas nacionais. Vale ressaltar, que ele também determina que o valor do objeto em questão é o valor efetivamente pago por ele.

Nesse princípio à ocorrência de várias dificuldades para a utilização do mesmo: Uma delas é a inflação na qual, o preço do produto varia ao longo do tempo, nela abrangem a data de aquisição e o seu pagamento efetivo; outro problema é a relação ao custo do produto, uma vez que quando se fala em valor pago por ele, há a inclusão de todos os gastos para colocar o bem em condições de uso, exemplo disso é o seguro, frete, etc. Desse modo, a aplicação deste princípio as contas de estoque

poderão ser selecionadas por um dos métodos de avaliação, dentre os quais estão PEPS, MPM e UEPS.

2.2.5 O Princípio da Competência

Art. 9º O princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento. (Redação dada pela Resolução CFC nº 1.282/10).

Parágrafo Único: O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas corretas. (Redação dada pela Resolução CFC nº 1.282/10).

No princípio da Competência registram-se as mudanças que ocorrem no patrimônio da Entidade. Tais mudanças devem ser registradas dentro do período da ocorrência do fato, quando forem consumidas ou quando forem realizadas, e não quando pagas ou recebidas. Logo devem ser incluídas na apuração do resultado no período que foram efetivadas independentemente do seu recebimento ou pagamento. Esse princípio compara ao mesmo tempo as receitas com as despesas que ocorrem e está diretamente ligada às vantagens do Patrimônio Líquido.

2.2.6 O Princípio da Prudência

Art. 10 – O Princípio da PRUDÊNCIA determina a adoção do menor valor os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mudanças patrimoniais que alterem o patrimônio líquido. (Redação dada pela Resolução CFC nº 1.282/10).

Parágrafo único. O Princípio da PRUDÊNCIA determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido (Redação dada pela Resolução CFC nº 1.282/10).

Art. 11 – A inobservância dos Princípios de Contabilidade constitui infração nas alíneas “c” “d” e “e” do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e, quando aplicável, ao Código de Ética Profissional da Contabilidade. (Redação dada pela Resolução CFC nº 1.282/10).

No Princípio da Prudência deve ser observado, quando surgirem dúvidas sobre a correção dos valores a serem registrados entre as alternativas válidas é a adoção do menor valor para os componentes no ativo e do maior para o passivo.

2.3 ASPECTOS HISTÓRICOS DA PERÍCIA

A palavra “Perícia” é originada do latim *Peritia* e significa conhecimento e habilidade, diz respeito ao conhecimento adquirido através de experiência. A perícia deu-se início, desde os mais remotos tempos da humanidade, no surgimento da civilização, observa-se a utilização da Perícia pelo indivíduo que por experiência ou força física comandava a sociedade primitiva, na qual julgava, fazia e executava as leis, sendo assim, perito, juiz legislador e executor ao mesmo tempo.

Alberto (2002, p. 19) entende que: A perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos (ALBERTO, 2002, p.19).

Esse conceito é uma forma genérica para toda e qualquer tipo de perícia. Mas dentre elas, existem as mais variadas perícias, cada uma com suas particularidades. Ainda segundo Alberto (2002, p.21)

Há registros na milenária Índia, surgiu à figura do árbitro, eleito pelas partes, que na verdade, era perito e juiz ao mesmo tempo, pois a ele estava afeta a verificação, a decisão “judicial” a ser homologada pelo que detinha o poder real, feudal, no sistema de castas e privilégios indianos (ALBERTO, 2002, p.21).

De acordo com o autor, foram encontrados vestígios de Perícia registrados e documentos na civilização antiga do Egito, e também na Grécia, onde existiam especialistas em determinados campos para proceder à verificação e ao exame de determinadas matérias, sendo que, foi no direito primitivo romano, que estabeleceu a figura do perito, este não dissociada ainda do árbitro, sendo chamado quando uma questão dependia da apreciação técnica de um fato.

2.3.1 Perícia Contábil

Perícia Contábil é uma análise técnica de fatos ligados à área contábil, que atualmente vem se destacando, com o objetivo de esclarecer dúvidas sobre a matéria em questionamento (contabilidade). Lopes de Sá (2010, p.3) diz que:

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião

realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Logo, perícia contábil vem a ser a maneira de esclarecer, demonstrar ou provar as informações ligadas ao patrimônio que seja de interesse das partes, através do Laudo Pericial, realizado pelo perito contábil legalmente habilitado e capacitado.

Entende-se, portanto, que Perícia Contábil é uma especialização da Ciência Contábil, efetuada por um profissional graduado, o Contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que auxilia a justiça na resolução de conflitos de interesses que envolvam pessoas físicas e jurídicas, através de investigação e mediante apresentação de provas.

O objetivo do estudo da Perícia Contábil é a busca pela verdade, no que diz respeito aos fatos ou questões relacionadas ao patrimônio e suas variações, tanto de pessoas físicas, quanto jurídicas, que é apresentado ao juiz por meio do laudo pericial contábil.

A Perícia Contábil é regida pelas mesmas leis das Ciências Contábeis, tendo como fundamentos legais o Código do Processo Civil de 1939 – CPC que foi revogado pela Lei nº 5.869 de 1973 e o Decreto-Lei nº 9.295 de 1946 que criou o Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que estabelece diretrizes para o trabalho pericial.

O objetivo da Perícia Contábil considera-se a justificativa de demonstrar com o uso de análises dos fatos existentes, a verdade clara para que se encontre a solução no caso que está em questão.

Objetivos específicos da Perícia Contábil.

- Objetividade;
- Precisão;
- Clareza
- Fidelidade;
- Concisão;
- Confiabilidade inequívoca baseada em materialidades, e
- Plena satisfação da finalidade

Objetividade: define-se pela ação do perito em não desviar-se da matéria que motivou a questão.

Precisão: fornece respostas pertinentes e adequadas às questões formuladas ou finalidades propostas.

Clareza: usar uma linguagem acessível para quem vai utilizar esse trabalho, mesmo conservando a terminologia tecnológica e científica em seus relatórios.

Fidelidade: é ter certeza da sua fidelidade, não deixando se influenciar por terceiros, nem por informes que não tenham materialidade e consistência competente dos acontecimentos.

Concisão: evitar ser difusivo e emitir uma opinião que possa de uma forma mais fácil facilitar as decisões a serem tomadas.

Confiabilidade: a Perícia tem que estar com elementos inequívocos, válidos, exatos legalmente e tecnológicos.

Plena satisfação da finalidade: é esta exatamente agrado com o trabalho e ser coerente com os motivos que ensejaram o trabalho.

Temos o laudo da Perícia judicial é, no devido processo legal, peça probante, e deve ser obtida mediante procedimento determinado pela resolução do Conselho Federal de Contabilidade, (CPC). Os procedimentos de Perícia Contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial ou parecer contábil, e abrangem total ou parcialmente, segundo a sua natureza e complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação arbitramento mensuração avaliação e certificação.

- O exame é feito nos livros comerciais de registros, os documentos fiscais e legais, todos os elementos que servirão de prova para o profissional.
- A vistoria é um exame pericial, mas distingue-se do exame, porque nela são confirmados estados e situações alegados por interessados, para reclamar direitos, defender-se de acusações, justificar e comprovar atos e em oposição, por aqueles que sustentam obrigações de terceiros, acusam ou pretendem garantir seus direitos.
- A indagação é o ato pericial de se obter testemunho pessoal de quem tem conhecimento de atos e fatos pertinentes à matéria.
- A investigação é uma técnica pericial abrangente, que detectar fatos, procedimentos que obscurece a verdade, como: fraude, má-fé, dolo, erro, etc.
- O arbitramento é utilizado como procedimentos estatísticos para determinar valores e procedimentos analógicos para fundamentar o valor encontrável.

- A mensuração é o ato de quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.
- A avaliação é o ato de estabelecer o valor das coisas, bens, direitos e obrigações, despesas e receitas. É a constatação do valor real das coisas por meio de cálculos e análises.
- A certificação é feita por um profissional habilitado formal e tecnicamente é merecedor de fé pública.

Segundo Zanluca (2011), a Perícia judicial é, pois, uma prova. A palavra prova advédo latim *proba*, de *probare*, significa comprovar, evidenciar, atribuir juízo de valor, demonstrar, confirmar e apurar. Essa apuração não se faz de forma aleatória, mas por meio de procedimentos técnicos e científicos. Ela esclarece dúvidas, e, como resultado final, o perito emite um parecer (laudo), com elementos elucidativos que deslindam controvérsias.

Segundo Hoog (2012 p. 79) discorre que a Perícia Contábil pode ser definida como um serviço especializado, com bases científicas, contábeis, fiscais, e societárias, à qual se exige formação nível superior, deslinda das questões judiciais e extrajudiciais.

A Perícia Contábil cria o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo Pericial Contábil, e ou parecer Pericial Contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. (na NBC TP 01 – Normas Brasileiras de Contabilidade).

A perícia refere-se à atividade de examinar as coisas e os fatos, com o objetivo de obter sua autenticidade, além de opinar sobre as causas, essências e efeitos da matéria examinada. Pode-se dizer, logo, que a utilização da perícia como meio de prova é muito antiga e é utilizada até hoje para resolver os fatos.

2.3.2 Tipos de Perícia Contábil

As perícias possuem ainda características distintas umas das outras, e daí surge uma classificação para elas. Enquanto que o conselho Federal de Contabilidade (CFC) as classifica em dois ambientes: judicial e extrajudicial, Alberto (2002, p. 53) a

distribui quanto a seu ambiente de atuação em judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral.

Essa divisão se dá dessa forma porque é a que permite observar as características e o modo de atuar no trabalho do perito. Segundo Alberto (2002, p. 53) postula que,

Os ambientes que delinearão suas características intrínsecas e as determinantes tecnológicas (o *modus faciendi*) para o perfeito atendimento do objeto e dos objetivos para os quais deve ser voltar. É muito comum os menos afeitos confundirem as espécies de perícia por sua manifestação na realidade concreta: as espécies de laudo.

2.3.2.1 Perícia Judicial

A Perícia Judicial aparece com uma ação judicial, na qual o processo inicial acontece quando o juiz nomeia um perito para o trabalho, essa nomeação pode ocorrer pelo juiz ou pelas partes interessadas no processo em questão.

Ornelas (2000, p. 63) acredita que é a partir da nomeação, que se inicia o envolvimento do profissional perito com determinado processo judicial. E assim no desenvolvimento da prova pericial, que se observam três ambientes na qual se desenvolve o trabalho do perito.

O Poder Judiciário depende de conhecimentos técnicos e científicos, especializados, bem esclarecidos vindo de um especialista, a fim de esclarecer os fatos contidos no processo. E assim, através de análises técnicas, avaliação de bens e direitos, haveres e obrigações, o Perito Contábil elabora e emite o laudo pericial, de forma clara, imparcial e objetiva, mediante quesitos propostos, formulados pelas partes ou pelo juiz, que auxiliará o magistrado na decisão de determinada causa.

Segundo Zanna (2005, p.53), a Perícia Judicial acontece no âmbito do Poder Judiciário e segue as determinações do magistrado, os ditames do CPC e as NBC's aplicáveis a cada caso.

Conforme Sá (2008, p.57) a Perícia Contábil Judicial, é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azienda ou de pessoas.

Os principais casos de perícias judiciais ocorrem:

- Nas Varas Criminais: Envolvendo fraudes e vícios contábeis, adulterações de lançamentos e registros, desfalques, apropriações indébitas, etc.;
- Nas Varas Cíveis: Nos acontecimentos em que envolvem prestação de contas, avaliações patrimoniais, litígios entre sócios, indenizações, avaliação de fundos de comércio, renovatórias de locação, etc.;
- Nas Varas de Família: Em ocorrências litigiosas ou consensuais de avaliação de pensões alimentícias, avaliações patrimoniais, etc.;
- Nas Varas de Órfãos e Sucessões: Nas causas que aventam apuração de haveres, prestação de contas de inventariantes, etc.;
- Na Justiça do Trabalho: Nos casos de indenizações de diversas modalidades, litígios entre empregados e empregadores de diversas espécies, em momentos de liquidação de sentença;
- Nas Varas de Falência e Concordatas: A perícia apresenta-se como solucionadora de situações falimentares em geral;
- Nas Varas de Fazenda Pública, Federal ou Estadual: Em causas que versam sobre dívidas em órgãos públicos ou questionamento sobre tributos.

A perícia em forma de processo judicial é composta por um ciclo normal, na qual, Sá (2000), acredita que seu curso se divide em três fases: preliminar, operacional e final.

- FASE PRELIMINAR:
 1. A perícia é requerida ao juiz pela parte interessada;
 2. O juiz defere a perícia e escolhe o perito;
 3. As partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;
 4. Os peritos são cientificados da indicação;
 5. Os peritos propõem honorários e requerem depósitos;
 6. O juiz estabelece prazo, local e hora para o início.
- FASE OPERACIONAL:
 7. Início da perícia e diligências;
 8. Curso do trabalho;
 9. Elaboração do laudo.
- FASE FINAL:
 10. Assinatura do laudo;

11. Entrega do laudo;
12. Levantamento dos honorários;
13. Esclarecimentos (se requeridos).

Uma vez que todo um conjunto de fases forma o ciclo da Perícia Contábil. Em todas as etapas, existem prazos e formalidades a serem realizadas. Sá (2000, p. 65) fala que “os ciclos da Perícia Judicial se compõem em três fases: preliminares, operacional e final, e estas de eventos distintos que formam todo o conjunto de ocorrências que caracterizam tais tarefas”. Destaca-se que em todas as fases existem formalidades e prazos que devem ser cumpridos pelo perito contábil durante todo o processo.

Por conseguinte Sá (2000, p. 20), afirma que para que o laudo seja elaborado o perito deve “sempre ter em mente os objetivos e o objeto da perícia, jamais os extrapolando, sobre pena de o laudo ser impugnado, podendo a parte requisitante da perícia, inclusive, requerer nova perícia ou substituição, dentre outras penalidades prevista em lei”.

Compreende que Perícia Judicial, pode ser definida como uma diligência designada por um Juiz para que seja solucionada uma dúvida técnica, por meio de um laudo técnico pericial, estando nomeado um Perito Oficial.

2.3.2.2 Perícia Extrajudicial

A Perícia Extrajudicial é executada fora do âmbito judicial, por escolha das partes ou por necessidade, realizado em âmbito administrativo, com intuito de desvendar os problemas, e não depende de tramitação judicial. É exigida uma opinião técnica, especializada, provinda de um perito, a fim de decidir o fato controverso de maneira e forma rápida e menos burocrática de resolver os controversos, adquirida de forma particular e partidário, pautada no bom senso.

Refere um acordo amigável entre as partes, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas. Apesar de não haver envolvimento do juiz, o perito emite um parecer e a decisão é tomada de forma que os envolvidos cheguem a uma conclusão que seja favorável para os ambos.

Zanna (2005, p. 54) destaca que Perícia Extrajudicial, tem por objetivo esclarecer pontos de discórdia entre pessoas que querem atingir os entendimentos em utilizar recursos judiciais ou arbitrais. Este tipo de perícia permite que pessoas,

entidades ou empresas resolvam seus litígios fora da esfera judicial, com mais rapidez e menos burocracia

2.3.2.3 Perícia Semijudicial

Perícia Semijudicial é realizada de acordo com os métodos do Estado, por meios políticos, autoridades administrativas ou parlamentares, seguindo as regras legais que regem a Perícia Contábil.

Alberto (2002, p. 53), expõe que a Perícia Semijudicial é efetuada dentro da estrutura institucional do Estado, mas fora do Poder Judiciário, com a finalidade de ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários.

A Perícia Semijudicial age nos casos de inquéritos policiais; nas comissões parlamentares de inquérito ou especiais e na esfera da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes, isto é, aquela procedida pelos agentes da fiscalização federal, estadual ou municipal.

Esta espécie de perícia contábil ocorre, por exemplo, no âmbito do Tribunal de Impostos e Taxas e pode acontecer, por requerimento, no âmbito de Comissões Parlamentares de Inquéritos (CPIs) e inquéritos administrativos. Seguem as determinações do magistrado ou autoridades equivalentes segundo os poderes da República em que acontece o trabalho pericial, os ditames do CPC e das NBC's aplicáveis a cada caso (ZANNA, 2005, p.53).

Esta categoria de Perícia é classificada como Semijudicial, pois as autoridades políticas, como parlamentares e administrativas tem algum poder jurisdicional para exercer esta atividade.

2.3.2.4 Perícia Arbitral

A Perícia Arbitral é realizada por um Perito Contábil sem nomeação judicial. Não havendo a necessidade da arbitragem, as partes escolhem o árbitro e o procedimento a ser praticado, bem como determinam o prazo para a conclusão da arbitragem, sendo este processo protegido pelo sigilo.

A sentença é emitida pelo juiz arbitral ou árbitro e tem força legal sobre o objeto da lide. O árbitro ou juiz arbitral desempenha a função semelhante ao de um juiz

estatal (juiz togado). Para ser juiz arbitral é importante que se tenha conhecimento sobre os métodos de negociação da conciliação, mediação e arbitragem e ser designado pelas partes devido à confiança depositada por elas.

Perícia Arbitral subdivide-se em probante e decisões, segundo se destine a funcionar como meio prova do juízo arbitral, como subsidiada da convicção do árbitro, ou ela é própria arbitragem, ou seja, funciona seu agente como próprio árbitro da controvérsia (ALBERTO, 2000, p. 54).

2.4 A PERÍCIA CONTÁBIL COMO MEIO DE PROVA E O LAUDO PERICIAL

As provas periciais são consideradas todos os meios legais e hábeis para comprovar a verdade dos fatos em que se funda a ação ou a defesa. Pode-se dizer que a prova pericial é um documento legal e através dela se estabelece a verdade sobre os fatos que geraram a ação. O Perito Contador ou Perito Contador Assistente dará início a produção da prova pericial por meio das informações colhidas através de documentos, testemunhos e outras informações, esse fará através da elaboração do laudo ou do parecer judicial. O objetivo do laudo é segundo Zanna é que:

Dar a conhecer a opinião técnica de especialista sobre a matéria objeto das controvérsias que deram causa a investigação dos fatos, seja no âmbito da justiça ou fora dela. É a prova que para ser obtida, depende de conhecimentos científicos especializados aplicados segundo técnicas investigativas próprias a cada especialidade de conhecimento humano (ZANNA, 2007, p. 204).

De acordo com o autor, se pode dizer que o perito ao redigir o laudo pericial deverá se ater em responder aos quesitos e quando for o caso efetuar os cálculos de liquidação da sentença de maneira imparcial, para que seu trabalho seja bem requisitado.

2.4.1 Modalidades da Prova Pericial

No âmbito das modalidades de prova pericial, a NBC T 13 destaca que as provas periciais têm a função de fundamentar o laudo ou parecer pericial pelo Perito Contador ou Perito Contador assistente e se dividem em diferentes modalidades, que são:

- Exame: é a análise de livros, registros das transações e documentos;

- Vistoria: é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial;
- Indagação: é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto da perícia;
- Investigação: é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias;
- Arbitramento: é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico;
- Mensuração: é o ato de quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações;
- Avaliação: é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas;
- Certificação: é o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.

Os métodos citados devem ser adotados pelo perito no momento de formulação da prova e podem variar de acordo com a natureza e complexidade da matéria em questão.

2.4.2 Meios de Prova

Os meios de prova periciais são todos os meios legais e hábeis que podem ser usados no Laudo pelo perito para comprovar a verdade dos fatos, existem vários tipos de meios de prova, o Código Civil, art. 136 e CPC destacam os alguns:

- Depoimento pessoal;
- Confissão;
- Exibição de documentos ou coisas;
- Testemunho;
- Perícia;
- Inspeção Judicial;
- Atos processados em juízo;
- Documentos públicos e particulares;
- Exames e vistorias;
- Arbitramento;

Todos os meios de prova servem para que o perito consiga comprovar a verdade dos fatos e também para auxiliá-lo em seu trabalho.

2.4.3 Quesitos

Os quesitos são caracterizados como perguntas de natureza técnica ou científica a serem respondidas exclusivamente pelo perito. São formulados pelo magistrado e pelas partes, antes do início do desenvolvimento da prova pericial. Esses quesitos servem para expor dúvidas sobre os autos do processo que desejam esclarecimento. Segundo Zanna (2007, p. 172) quesitos são: Perguntas formuladas nos autos com a intenção de, pelas respostas a elas oferecidas pelo expert, as dúvidas, as divergências e as contas possam ser esclarecidas, se possível, de forma cabal ou taxativa.

Os quesitos são classificados como pertinentes e impertinentes. Os primeiros esclarecem as questões técnicas contábeis e os impertinentes abordam os aspectos que não estão relacionados com o objetivo do processo e são considerados como perguntas que buscam do perito uma opinião fora de sua competência legal.

Evidentemente, encontra-se o perito apto para afirmar, no mais das vezes, se um quesito é manifestamente impertinente ou não. De outro modo não se acha preparado para o exercício da função. Se tiver dúvidas, sobretudo nas perguntas cuja impertinência não seja manifestada, nada impede que se dirija ao magistrado, por petição nos autos ou verbalmente, para que este decida ou o oriente a respeito. Estas cautelas não devem ser postergadas, pois uma má quietação pode condenar uma boa perícia e até mesmo abalar o conceito do perito (ORNELAS, 2000, p. 78).

Então, a responsabilidade de classificar os quesitos como pertinentes ou impertinentes é do perito contador. Se o mesmo tiver dúvidas sobre o quesito apresentado e a impertinência não for manifestada, o perito poderá recorrer ao magistrado para tirar dúvidas e ser orientado, evitando assim prejudicar uma das partes envolvidas.

2.5 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PERITO CONTÁBIL SEGUNDO AS NBCs

As atividades desenvolvidas tanto pelo Perito Contábil, quanto pelos Assistentes Técnicos, deverão ser realizadas com: responsabilidade - sempre

respeitando os princípios da moral, da ética e do direito; honestidade – desenvolvendo seus trabalhos somente com base na verdade; imparcialidade - sem interferência de terceiros; cumprindo sua função com cautela, dedicação e zelo quanto ao encargo que lhe foi confiado; mantendo o sigilo nas investigações e demais procedimentos adotados na execução dos trabalhos periciais, de forma que não venha ferir o Código de Ética Profissional, além de emitir um laudo (Perito Contábil) e um parecer (Assistente Técnico) autêntico e convincente, garantindo qualidade em seus trabalhos.

Logo, para desempenhar a função de Perito Contábil, e até mesmo de Assistente Técnico, além do que já foi tratado ao longo desse trabalho no que se refere ao perfil do perito, é imprescindível que esses executem algumas atividades no que se refere ao(s):

- Papéis de Trabalho;
- Procedimentos;
- Planejamento;
- Diligências;
- Quesitos;
- Honorários;
- Laudo Contábil;
- Parecer Contábil.

A seguir, essas atividades serão tratadas com maiores detalhes.

2.5.1 Papéis de Trabalho

O registro de todos os dados relevantes para a perícia compõe o papel de trabalho do perito, trata de todo material/documentação utilizada pelo perito para servir de prova, além de dar-lhe suporte para fundamentar seu laudo pericial, e até mesmo o parecer contábil, em se tratando dos assistentes.

Os papéis de trabalho servem também para comprovar que a perícia realizada foi de acordo com as decisões e despachos judiciais, nesses casos, acompanhada de termo de diligência, e ainda, que tudo esteja de acordo com as NBCs.

Entende-se por papéis de trabalho a documentação preparada pelo perito para a execução da perícia. Eles integram um processo organizado de registro de provas, por intermédio de termos de diligência, informações em

papel, meios eletrônicos, plantas, desenhos, fotografias, correspondências, depoimentos, notificações, declarações, comunicações ou outros quaisquer meios de prova fornecidos e peças que assegurem o objetivo da execução pericial. (NBC TP 01, ITEM 16, RESOLUÇÃO CFC, N°1243/2009).

Nos papéis de trabalho do perito devem constar tudo que é essencial no processo, poderá conter elementos relacionados:

- Com o cartório: como qual tipo e nome do Fórum, nº. da vara, natureza da causa, nº. do processo, data de distribuição, nome do juiz (a), nome do escrivão/chefe de Secretaria, telefone do cartório/escrivão, entre outros;
- Com o perito: como nome do perito, data de nomeação;
- Com o autor: nome do autor, nº. do CPF, endereço completo do autor, além de telefone, e-mail; nome do advogado do autor, nº. da OAB, endereço, e-mail e telefone do advogado do autor; nome do assistente técnico do autor, nº. do CRC, endereço completo do assistente, telefone, e-mail; entre outros;
- Com o réu: nome do réu, nº. do CPF, endereço completo do réu, além de telefone, e-mail; nome do advogado do réu, nº. da OAB, endereço, e-mail e telefone do advogado do réu; nome do assistente técnico do réu, nº. do CRC, endereço completo do assistente, telefone, e-mail; entre outros;
- Com a perícia: no que se refere a motivação da perícia, ao objeto e objetivo da perícia, relatar documentos presentes e ausentes, entre outras considerações e/ou observações que se fizerem necessárias.

No entanto, não há um modelo estabelecido em lei para fazer o papel de trabalho, é o perito quem vai fazê-lo da melhor maneira para que facilite seu entendimento e conforme sua necessidade.

2.5.2 Procedimentos

Na realização da perícia deverão ser usados alguns procedimentos que sustentarão a opinião do perito ou dos assistentes, quando da emissão do laudo contábil ou do parecer contábil, respectivamente. Isso vai de acordo com a natureza da causa, conforme determina a NBC.

Os procedimentos de perícia contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação. (NBC TP 01, ITEM 18 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1234/2009).

2.5.3 Planejamento

O planejamento é forma de programação no qual o perito e/ou o assistente técnico organiza as etapas que serão desenvolvidas na perícia. O perito ao fazer o planejamento, deverá levar em conta todas as etapas da perícia desde a fase pré-operacional à fase final; poderá fazê-lo sozinho ou em conjunto com outros colaboradores, com o objetivo de conhecer a carga processual para verificar qual o objeto e o objetivo da perícia requerida após a retirada dos autos do processo, para que a partir de então, se não houver nem um tipo de impedimento e suspeição o mesmo possa preparar as diligências que se necessário, serão feitas a partir do que se cobra nos quesitos.

Dentre as diligências estão o exame de documentos, verificação da necessidade de efetuar cálculos, viagens, os prazos de entrega e a preparação da proposta de honorários, levando em conta problemas e riscos que venham a aparecer no andamento da perícia.

Além disso, o perito deverá registrar tudo que é feito, os procedimentos que se pretende adotar e os utilizados, manter sempre atualizado, revisando e verificando se todas as etapas da perícia foram realizadas. Criar um planejamento organizado e completo garante agilidade nos trabalhos periciais, bem como adequação para atendimento do prazo deferido para realização do encargo.

2.5.4 Diligências

As diligências referem-se às providências tomadas pelo perito para constatar se um determinado fato e/ou documento, são verídicos ou não. A diligência serve para a confirmação de algum fato alegado no processo em que esteja ainda causando dúvidas, ou ainda, para descobrir algum fato novo que seja de valor para a decisão do processo.

Para solicitar qualquer coisa ou documento, o perito deve antes redigir o termo de diligência e solicitar para uma das partes, ou às partes; ou ao seu procurador, ou ao terceiro; por meio de um documento escrito, informando também o prazo de entrega; além de solicitar que o diligenciado confirme o recebimento. E de acordo com a Resolução do CFC, nº1243/2009, em seu item 52, “o termo de diligência deve conter, quando possível, a relação dos documentos, coisas ou dados que o perito tenha alegado em petição de honorários judicial ou em contrato”.

Então alguns modelos de termo de diligências sugeridos pelas NBCs, que o perito poderá escolher, observando alguns elementos que deverão constar, como: a identificação do diligenciado e das partes, número do processo, tipo e o juízo em que ocorre a tramitação do processo, identificação do perito, com seu número do CRC; a informação minuciosamente detalhada dos livros, documentos, coisas a serem periciadas; o prazo e local para apresentação das solicitações, além de local, data e assinatura do perito.

Se acaso, o perito solicitar algum documento e não for atendido deverá informar a quem o indicou, nomeou, ou mesmo contratou, alegando os fatos da incapacidade de se obter provas, para que sejam tomadas as providências cabíveis em tempo hábil, de forma que a atribuição dada ao perito não seja prejudicada por descumprimento de outros.

As provas adquiridas através das diligências darão alicerce ao perito, para a construção do laudo pericial e do parecer contábil. É importante salientar, que todos os termos de diligências solicitados na perícia deverão ser descritos no texto do laudo, assim como as informações obtidas na busca pelas provas no que diz respeito às dificuldades e acessibilidades das inteirações e as providências realizadas para o cumprimento da perícia.

2.5.5 Quesitos

Depois da nomeação do Perito Contador e a indicação dos Assistentes Técnicos, as partes deverão elaborar os quesitos dentro do prazo de cinco dias, contados a partir daquela data. Logo, o perito e os assistentes obtêm os quesitos formulados pelas partes, e até mesmo pelo juiz (se houver), antes mesmo do desenvolvimento das provas.

Os quesitos deverão ser deferidos pelo juiz, mesmo em se tratando de quesitos pertinentes com questões dúbias, repetitivas, incompletas. Já os quesitos não ligados à lide estas poderão ser indeferidos pelo juiz (é o caso de quesitos impertinentes). Para os quesitos indeferidos não haverá respostas. Ademais, se mesmo impertinente o quesito for deferido, terá sua resposta prejudicada.

O perito pode ainda, encaminhar petição ao juiz, solicitando a impertinência de algum quesito que não diz respeito à matéria contábil estudada no processo e aguardar o deferimento. Caso não seja deferido, deverá respondê-lo mesmo assim falando que não é de sua especialidade e nem diz respeito a ao objeto da matéria contábil em estudo. Em caso de quesitos suplementares, estes também necessitarão ser deferidos pelo juiz.

O perito está sujeito a responder todos os quesitos da perícia na mesma ordem com que entraram nos autos processo, ou primeiros os oficiais e depois os das partes na ordem de chegada aos autos. Nas respostas aos quesitos poderão conter casos em que haja cálculos, elaboração de planilhas que o perito terá que fazer para fundamentar a resposta da questão proposta.

Cabe ao perito esclarecer a controvérsia através das respostas aos quesitos de forma esclarecedora e objetiva. Pode acontecer de uma causa não possuir quesitos, nesse caso será orientado a causa pelo objeto e objetivo da perícia solicitada.

2.5.6 Laudo Pericial Contábil

O laudo pericial contábil é a síntese do trabalho pericial. A elaboração do laudo é exclusivamente do perito nomeado, cabendo aos assistentes a emissão do parecer contábil, conforme especificado na NBC.

57. O Decreto-Lei nº 9.295/46, na alínea “c” do art. 25, determina que o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil somente sejam elaborados por contador que esteja devidamente registrado e habilitado em Conselho Regional de Contabilidade.

58. O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

59. Obriga a Norma que os peritos, no encerramento do laudo pericial contábil ou do parecer pericial contábil, consignem, de forma clara e precisa, as suas conclusões. (NBC TP 01, ITENS 57,58 E 59 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1243/09).

É por meio do laudo que o perito, procura esclarecer as observações e os estudos feitos durante a perícia, bem como as diligências realizadas, que consistem em todo e qualquer ato executado pelo Perito Contador (e até mesmo os assistentes para a emissão do parecer), com a finalidade de juntar provas e argumentos para a confecção do laudo pericial contábil; além das conclusões fundamentais descritas pela perícia. O Perito Contador, é o único responsável pela preparação e redação do laudo, que deve ser produzido de maneira clara e objetiva, mostrando a síntese do objeto da perícia, os critérios adotados e as conclusões.

O laudo poderá ser com quesitos, que serão transcritos e terão as respostas circunstanciadas na pesquisa efetuada, respondidos primeiros os quesitos oficiais e, subsequentemente, os formulados pelas partes; e quando não houver quesitos, a perícia será orientada pelo objeto da matéria, e deverá ser datado e assinado pelo perito-contador, cumprindo toda a formalidade, e encaminhando mediante petição, quando judicial ou arbitral e por carta protocolada ou por qualquer outro meio que comprove a entrega, quando extrajudicial.

Não existe normatização quanto à estrutura do laudo, mas existem formalidades que compõem a estrutura dos mesmos. A Resolução CFC 1243/09, item 80, comunica de maneira mais detalhada que o laudo deve conter no mínimo, quanto à sua estrutura:

- (a) identificação do processo e das partes;
- (b) síntese do objeto da perícia;
- (c) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- (d) identificação das diligências realizadas;
- (e) transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil;
- (f) transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente;
- (g) conclusão;
- (h) anexos;
- (i) apêndices;
- (j) assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional - DHP. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil. (ITENS 80 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1243/09).

O laudo pericial é um tipo de prova elaborada de forma individual pelo perito que conterá informações relevantes sobre o objeto da lide e que auxiliará o juiz na resolução da controvérsia. Na confecção do laudo, é necessário constar, por questões

de formalidades, alguns itens essenciais, como: o número do processo e o ano, o nome do autor, do seu advogado e de seu(s) assistente(s) técnico(s), o nome do réu, e também de do seu advogado e de seu(s) assistente(s) técnico(s), bem como o nome do juiz, fórum, vara e cidade; exposição de forma breve quanto ao objeto da perícia; esclarecimentos da metodologia adotada, as operações realizadas bem como os fatos e as circunstâncias em que tais operações ocorreram; as informações de todas as diligências executadas, quais, quando, como, e se objetivos foram alcançados; apresentar respostas claras e objetivas aos quesitos evitando-se aquelas evasivas e excessivas.

É importante reforçar, que os quesitos respondidos pelo perito nomeado serão transcritos para o parecer pericial contábeis (documento elaborado pelos Peritos Assistentes de cada parte), agora, os assistentes farão os devidos comentários referentes às respostas apresentadas, mesmo que haja ou não discordância de opinião.

Após as respostas aos quesitos, é feita a conclusão do laudo, que poderá ser de forma breve quanto ao objeto da perícia, não envolvendo, necessariamente, quantificação de valores; ou poderá conter a quantificação de valores referente às causas que exijam apurações detalhadas destes, conforme o objeto estudado; ou mesmo somente uma conclusão reportada aos quesitos respondidos, ou ainda algumas alternativas que favorecerão as partes e que poderão ser utilizadas pelo juiz na resolução do conflito.

Deverão constar no laudo a quantidade de páginas e números de anexos, local, data, identificação e assinatura do perito, bem como os anexos e os apêndices que foi usado. Antes de ser entregue ao cartório, o laudo deverá ser revisado a fim de evitar omissão de alguma informação ou outros erros comuns de digitação.

Depois de efetuada a revisão, o laudo poderá ser entregue com cópia para protocolo ao cartório onde foi registrado o litígio, acompanhado do pedido de entrega do laudo, a devolução dos autos e liberação dos honorários, com petição endereçada ao cargo judicial com a identificação dos autos do processo, obedecendo ao prazo legal estabelecido pelo juiz, e se necessário ainda, o perito deverá prestar maiores esclarecimentos ao juízo (se solicitado por escrito em pelo menos cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento). No que tange a elaboração do laudo pericial, para descrever e explicar de maneira ordenada e pormenorizada o conteúdo do laudo pericial para que esse possa melhor ser entendido.

O laudo deverá ser um trabalho organizado, complexo, de qualidade, para isso o perito deverá emití-lo de forma objetiva, concisa, e não com opinião própria; deverá ainda, ser baseado em conhecimento técnico contábil, sem elementos de interpretação duvidosa, com argumentos convincentes, rigor científico, baseado nas doutrinas contábeis e jurídicas e amparado de norma legal permitindo que seja compreendido pelos interessados e venha auxiliar a autoridade presidente do processo da certeza jurídica quanto à matéria do litígio.

2.5.7 Parecer Pericial Contábil

O parecer pericial é um documento técnico, escrito, emitido pelo Perito Contador Assistente, que como no laudo deve ser de caráter objetivo, claro, justo, e que envolvamos aspectos e as particularidades existentes na lide. O processo de elaboração do parecer pericial é muito parecido com o laudo pericial, conforme está descrito na NBC.

O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho. (NBC TP 01, ITEM 58 DA RESOLUÇÃO 1243/09).

O parecer pericial contábil possui as mesmas características do laudo pericial, embora o laudo seja emitido pelo Perito Contador, de forma objetiva, enquanto o Assistente Técnico é o responsável por emitir o parecer de forma subjetiva baseada no laudo pericial. No que se refere à linguagem expressa no parecer a NBC, diz que:

A linguagem adotada pelo perito deverá ser acessível aos interlocutores, possibilitando aos julgadores e às partes da demanda conhecimento e interpretação dos resultados obtidos nos trabalhos periciais contábeis. Devem ser utilizados termos técnicos e o texto conter informações de forma clara. Os termos técnicos devem ser inseridos na redação do laudo pericial contábil e do parecer pericial contábil, de modo a se obter uma redação técnica, que qualifique o trabalho pericial, respeitadas as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como a legislação de regência da profissão contábil (NBC TP 01, ITEM 62 DA RESOLUÇÃO CFC 1243/09).

No parecer contábil, o Perito Assistente apresenta sua opinião quanto às diligências realizadas baseada em conhecimentos técnicos e científicos, com o objetivo de subsidiar as partes envolvidas, conforme está exposto na NBC.

O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil devem contemplar o resultado final de todo e qualquer trabalho alcançado por meio de elementos de prova inclusos nos autos ou adquiridos em diligências que o perito-contador tenha efetuado, por intermédio de peças contábeis e quaisquer outros documentos, tipos e formas. (NBC TP 01, ITEM 66 DA RESOLUÇÃO CFC 1243/09).

O Perito Assistente pode ainda, concordar ou não com o laudo apresentado pelo Perito Contador, seja de forma parcial ou total, se houver discordância quanto ao que está no laudo, deverá expor seu ponto de vista, na busca da verdade e informar ao juiz quanto à divergência do assunto em questão. Ainda, se o Perito Assistente não elaborar o parecer, é necessário ao menos, que ele informe e assine no próprio laudo do perito nomeado que está de acordo com o teor apresentado.

O parecer pericial, assim como o laudo, tem entrega determinada por lei, por isso, o perito deve elaborá-lo para que logo após a emissão do laudo, os Assistentes Técnicos terão um prazo comum de 10 (dez) dias a contar da entrega do laudo para apresentação do parecer.

2.6 PERITO CONTÁBIL

O Perito Contábil é um profissional de nível superior, especializado em matéria fisco-contábil, que revela atos e fatos entranhados no patrimônio. Para exercer a função de Perito Contábil, o Contador não precisa prestar a nenhum tipo de concurso público, basta ser Bacharel em Ciências Contábeis e registrado no CRC, além de possuir capacidade técnica e profissional para o desempenho de sua atividade.

2.6.1 O Perfil do Perito Contábil

O Perito Contábil, para realizar seus serviços, deve ser habilitado profissionalmente, ter uma boa imagem profissional, dispor de técnicas e ter alto conhecimento técnico, sempre disposto a contribuir com a justiça, no esclarecimento de situações duvidosas.

O trabalho do perito deve ser de cunho pessoal, levado de forma imparcial, honesta, independente das partes envolvidas, baseado na verdade, na observação criteriosa, no zelo e no sigilo, garantindo qualidade em seu serviço. Para Ornelas (2003, p.51),

Ser imparcial é desenvolver e oferecer trabalho pericial sem ser tendencioso para qualquer uma das partes envolvidas no processo judicial; é não temer contrariar interesses, é oferecer laudo livre de influências ou injunções dos interessados.

Devido à importância do perito, auxiliar a Justiça, na composição do litígio, esclarecendo o que estava oculto, provando a verdade contábil, requer que este profissional tenha um perfil ético, responsável e técnico. O contador que atua na área da Perícia Contábil, sobretudo no âmbito judicial precisa estar ciente que seu trabalho produz justiça ou injustiça, e em julgamento justo por parte do juiz da causa, para realizar tão nobre missão. Qualidades do Perito segundo Sá (2011, p. 9):

Legal: A capacidade legal é a que lhe conferem o título de bacharel em Ciências Contábeis (e equiparados) e o registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Profissional: A capacidade profissional é caracterizada por:

- 1 – conhecimento teórico da contabilidade;
- 2 – conhecimento prático das tecnologias contábeis;
- 3 – experiência em perícias;
- 4 – perspicácia;
- 5 – perseverança;
- 6 – sagacidade;
- 7 – conhecimento geral de ciências afins à contabilidade;
- 8 – índole criativa e intuitiva.

Ética: A capacidade ética é que estabelece o Código de Ética Profissional do Contador e a Norma do Conselho Federal de Contabilidade.

Moral: A capacidade moral é a que se estriba na virtude pessoais do profissional.

Torna-se necessário, que o perito esteja em constante atualização. Para isso, tem que se atentar-se às leis, possuir conhecimentos técnicos e científicos atualizados em sua área, adquirir conhecimentos no que diz respeito à cultura e determinadas áreas que se encontram envolvidas nas questões judiciais, de forma que contribua para o desenvolvimento do trabalho da perícia, para que essa seja bem-sucedida.

Além de tudo, possuir qualidades que lhe assegurem um trabalho digno, como possuir um perfil ético-profissional, mostrando-se imparcial, ter zelo, sigilo, ser honesto, tal como a função exige, além de ser objetivo, crítico, observador, considerando que seu papel é muito importante na busca do pleno direito e da justiça.

2.6.2 Perito Contador Assistente

De acordo com a Resolução do CFC nº 1.244 (2009, p. 3), “Perito-Contador assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábil, em processo judicial e extrajudicial, inclusive arbitral.” Conforme o citado o perito contador assistente é contratado pela parte, então, é necessário que possua as mesmas qualidades pessoais e profissionais de um perito contador para poder exercer a função contratado.

O perito contábil, na função de assistente técnico, pode oferecer colaboração deveras importante aos advogados, debatendo com os mesmos as possibilidades técnicas quanto ao desenvolvimento da prova técnica contábil, culminando por sugerir quesitos ou proposições que possam solucionar os fatos controvertidos objetos da lide (ORNELAS, 2003, p. 44).

O perito assistente deve ser um auxiliar da parte que o contratou, assim deve programar e detalhar seu trabalho dentro das Normas Brasileiras de Contabilidade. Conforme disposto no Conselho Federal de Contabilidade, Resolução 1243/09, a NBC TP 01, que trata da execução da Perícia Contábil:

O perito-contador assistente pode, tão logo tenha conhecimento da perícia, manter contato com o perito-contador, pondo-se à disposição para o planejamento, para o fornecimento de documentos em poder da parte que o contratou e ainda para a execução conjunta da perícia. Uma vez recusada a participação, o perito-contador pode permitir ao assistente técnico acesso aos autos e aos elementos de prova arrecadados durante a perícia, indicando local e hora para exame pelo assistente técnico.

O perito-contador assistente pode, logo após sua contratação, manter contato com o advogado da parte que o contratou, requerendo dossiê completo do processo para conhecimento dos fatos e melhor acompanhamento dos atos processuais no que pertine a perícia. (NBC TP 01, RESOLUÇÃO 1243/09 CFC).

Após a nomeação do Perito Contábil, a indicação dos Assistentes Técnicos das partes e mediante liberação do juiz para dar início à perícia conforme data e local indicados, as partes repassarão as informações dos autos do processo aos seus assistentes, que, por sua vez, terão condições para fazer, juntamente com o perito, o planejamento da perícia e de participar da diligência a ser executada pelo perito nomeado pelo juízo, contribuindo para que se esclareçam os fatos.

Os assistentes poderão recorrer ao perito nomeado se necessitar de algum documento, e este pode permitir o acesso aos trabalhos para que facilite a execução

da perícia, ou optar por fazer em parceria Perito Contador e Assistentes Técnicos, ou ainda, o assistente poderá dispor dos autos e elementos da prova que favorecerão na elaboração do parecer contábil para executar a perícia, mesmo de forma individual.

2.6.3 Diferencias entre Perito Contador e Perito Contador Assistente

O quadro 01 mostra algumas diferenças existentes nas funções do Perito Contador em relação ao Assistente Técnico.

Quadro 01: Comparativo entre o Perito Contador e o Perito Contador Assistente:

Perito Contador	Perito Contador Assistente
Nomeado pelo juiz;	Indicado pelas partes;
De confiança do juiz;	De confiança da parte;
Sujeito a regras de impedimento e suspeição;	Não está sujeito a regras de impedimento e suspeição;
Não obrigado a confabular com o perito contador assistente;	
Emite laudo técnico - Art. 433 do CPC	Emite parecer sobre o laudo do perito (matéria em exame) - Art. 433, parágrafo-único, do CPC;
Substituído por decisão do juiz;	Pode ser substituído pela parte que o contratou;
Honorários aprovados pelo juiz;	Honorários acertados com a parte;
Contestado pelas partes.	Contestado pelas partes.

Fonte: Adaptado de Santos, Schmidt, Gomes (2006, p. 49)

Nota-se no quadro acima, que há algumas diferenças nas atribuições do Perito Contador em relação aos Peritos Assistentes. Embora o trabalho do perito esteja voltado para com as partes envolvidas, será ao juiz que ele dará satisfação do trabalho pericial através da elaboração do laudo, enquanto que os assistentes apesar de

trabalhar em parceria com o perito a todo e qualquer momento durante as diligências, poderão dar satisfação às partes, de como está sendo o desenvolvimento da atividade pericial, e recorrerão ao juiz quando da entrega do parecer pericial.

2.6.4 Utilização de Trabalho de Especialista

Define através da Resolução CFC nº733/92 de 22/10/92 NBC – P2 – Normas Profissionais de Perito Contábil:

O Perito Contábil pode utilizar-se de especialistas, de outras áreas, como forma de propiciar a realização de seu trabalho, desde que parte da matéria objeto da perícia assim o requeira. “Na perícia extrajudicial a responsabilidade do perito fica restrita a sua área de competência profissional quando faz uso do trabalho de especialista, com efeito determinado no laudo contábil, fato que deve constar do mesmo.” Recorrer à especialista de outras áreas, é às vezes necessário para suplementar tarefa ou resolver assuntos que fogem à formação cultural do contador. Judicialmente, o perito é responsável por sua opinião e, se recorreu a terceiros, deve, igualmente, assumir a responsabilidade, pois dividiu a tarefa, mas não a responsabilidade.

2.6.5 O Mercado de Trabalho

O Perito Contábil, como já mencionado, pode atuar nas esferas judiciais ou extrajudiciais, com isso seu trabalho revela-se de grande importância para a função que irá exercer, de maneira que o mercado de atuação profissional se torna mais abrangente.

O trabalho pericial está cada vez mais se tornando especializado, ou seja, alguns escritórios de Contabilidade estão se modernizando e atuando em áreas específicas, como a trabalhista, área cível, tributária etc., com profissionais dispostos a atuar como Perito Contador do juízo ou Perito-Contador Assistente indicado pelas partes. Há ainda aqueles que querem fazer da perícia uma atividade paralela, devido à flexibilidade de horários para executar tarefas, de forma que não atrapalhe outras atividades desempenhadas pelo Contador.

O Perito Contábil necessita estar em constante atualização, deve manter adequado nível de competência profissional, estar atualizado sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade, além de ter conhecimento das técnicas contábeis,

especialmente as aplicáveis a cada tipo de perícia, pois seu trabalho envolve dedicação absoluta, estudo continuado e investigação da matéria, para a apresentação do resultado desejado.

2.6.6 Honorários do Perito

Depois de ser nomeado e aceitar a proposta para o trabalho judicial, o perito deve retirar os autos do processo, além de apresentar a proposta de honorários, caso o juiz determine, no qual constará um plano de horas de trabalho a ser executado pelo Perito Contador.

Quanto ao valor hora praticado pelos profissionais, este nem sempre segue o padrão indicado pelas tabelas dos sindicatos ou associações; estas tabelas são apenas referências. Cada profissional pode ofertar preços diferentes para o mesmo trabalho, pois a mensuração da remuneração também leva em conta a responsabilidade que é subjetiva (HOOG E PETRENCO, 2002, p.137).

Os honorários periciais estão regulados pelo CPC, artigo 19, 20 e 33, e pela Resolução 857/99 – NPC-P2, do Perito Contábil: O Perito Contador deve estabelecer previamente seus honorários, mediante avaliação dos serviços, considerando-se entre outros os seguintes fatores:

- A relevância, o vulto, o risco e a complexidade dos serviços a executar;
- As horas estimadas para a realização de cada fase do trabalho;
- A qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços;
- O prazo fixado, quando indicado ou escolhido, e o prazo médio habitual de liquidação, se nomeado pelo juiz;
- A forma de reajuste e de parcelamento se houver;
- Os laudos inter profissionais e outros inerentes ao trabalho;
- No caso de perito-contador assistente, o resultado que, para o contratante, advirá com os serviços prestados, se houver.

A depender do tipo de perícia, o pagamento dos honorários será feito pela parte requerente, se está se mostrar impossibilitada do pagamento, as responsabilidades ficarão por conta da outra parte, de acordo com a decisão judicial. O depósito é feito em juízo, ou seja, conta judicial, e liberado pelo juiz apenas quando da entrega do

laudo, ou podendo ocorrer uma liberação parcial, quando solicitado pelo perito e deferido pelo juiz (por exemplo, para cobrir despesas com uma diligência em outra localidade).

A proposta de honorários não contempla quesitos suplementares, para essa situação, o perito deverá pedir honorário-extras, inclusive deverão tais quesitos constar no laudo. Em alguns processos o perito poderá atuar em perícias gratuitas. Isso ocorre quando há necessidade de se fazer perícia, porém as partes não apresentam condições de efetivar o pagamento dos honorários periciais.

Neste caso, poderão recorrer para a justiça gratuita, pois no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu inciso LXXIV diz que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Essa garantia regulamenta o pagamento dos honorários periciais quando o requerente da perícia for contemplado pela assistência judiciária gratuita. A Lei nº 1.060 de 1950, em seu artigo 3º, inciso V, estabelece que a assistência judiciária compreenderá os honorários do perito e do advogado.

Quanto aos honorários dos peritos contratados, as partes se responsabilizarão pelo pagamento da remuneração do Assistente Técnico que o contratou. Geralmente, os honorários dos assistentes são cobrados sob um percentual do valor da causa.

2.7 ALGUNS TIPOS DE PERÍCIAS

2.7.1 Apuração de Haveres

A apuração de haveres está entre as ações mais importantes onde a perícia contábil pode ser aplicada. Ela, assim como tantas outras ações, é passiva de perícia judicial, caso venha a ser questionada entre as partes, requerente ou requerida, de um processo litigioso. Embora a apuração de haveres não seja de origem contábil esta é fundamental para a perícia contábil, uma vez que sua aplicação se mostra como uma das mais importantes, por tratar de modo específico a matéria a ser periciada contabilmente, dando ênfase aos haveres contestados nos autos.

A apuração de haveres é matéria do campo do Direito que possui estrita relação com a Ciência da Contabilidade, em especial, quando da elaboração da perícia contábil em casos de inventário e dissoluções judiciais de sociedades. Determinada por juiz quando da morte, dissidência ou exclusão de sócio de sociedades empresariais, ou ainda por uma das partes ou ambas

as partes envolvidas no processo. Contabilmente introduzida pelo Código de Processo Civil, onde o juiz nomeia contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição para demonstrar sua opinião em forma de Laudo Pericial Contábil. (Machado, 2006, p. 12).

Machado resume em poucas linhas a apuração de haveres relacionando-a com a contabilidade, a perícia contábil, sua determinação judicial, o Código de Processo Civil, o Conselho Regional de Contabilidade e o laudo pericial contábil.

Para Zanluca (2016) “Denomina-se ‘Apuração de Haveres’ o procedimento de avaliar o montante devido a sócio que se retira de uma sociedade limitada”. A parcela devida a este sócio é paga seguindo as técnicas contábeis de apuração, após os haveres devidos ter passado por justa e legal avaliação.

Martins (2008, p. 3) explica que “Proceder na apuração de haveres significa buscar o montante do patrimônio líquido que cabe ao interessado em função de sua participação no capital social”.

A denominação apresentada por Zanluca se assemelha ao sentido de apuração de haveres dado por Martins, onde ambos concordam que esta consiste numa avaliação do total, que cabe legalmente a um sócio, do montante patrimonial de uma empresa da qual o mesmo tem participação em seu capital social.

Michalski (2011, p. 49) explica que o fundo comum de uma empresa é criado com recursos oriundos de investimentos de todos os sócios para construir esta entidade, sendo assim, todo sócio tem direito a esse fundo comum sendo justo, portanto, que sejam restituídos ao sócio dissidente os seus valores investidos. E é a apuração desses valores a serem pagos, por meios jurídicos, que a autora denomina de apuração de haveres do sócio.

Dessa forma, a apuração de Haveres existe quando há a necessidade de apurar os haveres (bens, direitos e obrigações) das empresas. Logo, o procedimento que o Perito Contábil deve realizar é o levantamento patrimonial, baseando-se nos dados contábeis existentes, e ajustando às contas à efetiva realidade patrimonial na data base determinada para o laudo.

Desta maneira, segundo Cattani (2014), a integralidade dos haveres é o resultado apurado das contas e de toda a escrituração contábil e fiscal da sociedade, podendo ser mensurada desde o valor inicial de sua constituição até a data da dissolução.

Para apuração deste crédito (ou débito) com a sociedade, faz-se necessário, de acordo com Assis e Neto (2012), o levantamento da situação atual da empresa. Este procedimento é efetuado por meio do balanço especial de determinação. Pois, não basta apurar, diretamente o valor do patrimônio líquido, pela equação: Ativo – Passivo, uma vez que o, um balancete (ou balanço) pode estar com vários erros ou defasagens que podem ser:

1. A falta ou insuficiência de provisões (Como a de férias ou pagamento de 13º salário).
2. O não reconhecimento de contingências fiscais e trabalhistas, decorrentes de questionamentos judiciais.
3. Avaliação incorreta dos estoques, ou mesmo ausência de avaliação
4. Incorreção ou ausência de cálculos de atualização de passivos (financiamentos, tributos em atraso, etc.)
5. Erro na apropriação de custos, despesas e receitas pelo regime de competência, etc.

Cabe considera então, que o perito precisa checar, conta a conta, a sua veracidade com os controles financeiros e patrimoniais da empresa, ajustando-os à efetiva realidade.

2.7.2 Lucros cessantes

O Lucro Cessante é o lucro líquido remanescente, depois de reduzir os custos, as despesas, os tributos, as contribuições sociais e as participações, que deixaram de ser realizadas por ato alheio à vontade da administração de uma célula social e passou a fluir em outra direção.

Cabe considerar, que nos lucros cessantes e exigidos um fundamento seguro (histórico) para que não haja ganhos imaginários ou fantásticos. Dessa forma, cabe ao Perito fazer análises objetivas, fundamentadas em fatos passados e correntes. O Novo Código Civil brasileiro, assim dispõe sobre a reparação de danos:

Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidos ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.

Art. 403. Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual.

Podemos observar no Art. 402 do NCC que especifica a reparação compreende “o que razoavelmente deixou de lucrar”, e não o que “lucraria com especulação” ou “alavancagem”. A Lei protege o direito, mas não ao ponto de exacerbar o seu valor objetivo. Para isso, usa-se a base prática do cálculo do lucro cessante que é: **Receita (-) Despesas e custos – Lucro Cessante**. Para tanto, o perito precisa compreender e entender certos fundamentos econômico-financeiros em suas análises, como:

- ✓ CUSTOS e DESPESAS FIXAS – compreende os gastos que existem decorrente da estrutura empresarial, que não variam de acordo com o volume de vendas (receitas). Como exemplo de custos fixos, os aluguéis, salários do pessoal administrativo, tributos fixos (IPTU, Contribuição Sindical patronal), etc.
- ✓ CUSTO e DESPESAS VARIÁVEIS – compreendem os gastos diretamente relacionados ao volume de vendas (receitas). Como exemplo, ICMS, PIS e COFINS sobre vendas, comissões, frete, matéria prima, custo de mercadorias para revenda, etc.
- ✓ MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO – correspondem à receita menos os custos e despesas variáveis.

Pelo exposto, não basta que o Perito examine os balancetes contábeis e determine o percentual de lucro sobre o faturamento mecanicamente, mas que o mesmo leve em consideração uma análise de lucros cessantes entre outros fatores:

1. O percentual de custos e despesas variáveis das receitas sobre cuja base será calculado o lucro cessante.
2. O crédito do ICMS (e também do PIS e dos COFINS, este a partir de 01.02.2004 – para os optantes pelo lucro real), que reduzirão o custo das vendas.
3. O Histórico de vendas.
4. A margem bruta (custo + lucro) com que a empresa trabalha.

2.7.3 Impugnação de Notificação Fiscal

A impugnação de notificação fiscal acontece quando determinado contribuinte é notificado pelo fisco, por algum tipo de irregularidade, seja na escrituração contábil ou fiscal, mas o mesmo, tem todo o direito de defesa. Para essa defesa, o contribuinte poderá solicitar a Perícia Contábil como meio de prova.

Para tanto, o perito que for analisar este caso, deve estar devidamente atualizado com a legislação fiscal pertinente, para que possa de fato, analisar a questão de forma imparcial e dentro das normas legais e contábeis.

2.7.4 Reavaliação de bens.

A reavaliação de bens, baseia-se na Lei nº 6.404/76 (também chamada da Lei das S/A), que em seu Artigo 8º, admite a possibilidade de se avaliarem os ativos de uma companhia pelo seu valor de mercado, dar-se o nome disso de reavaliação. Pelo exposto, na reavaliação abandona-se o custo do bem original, corrigido monetariamente e utiliza-se o novo valor econômico do ativo, obtendo a partir de um laudo de avaliação.

2.7.5 Avaliação do Patrimônio Líquido

A Avaliação do Patrimônio Líquido ocorre quando há uma cisão, fusão ou incorporação de sociedade. De acordo, com os Artigos 227 a 229 da Lei das S/A nº 6.404/76, a Avaliação do Patrimônio Líquido é obrigatória.

- ✓ A **cisão** é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a cisão (Art. 229 da Lei 6.404/76).
- ✓ A **fusão** é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (Art. 228 da Lei 6.404/76). Nota-se que, na fusão, todas as sociedades se extinguem para dar lugar à formação de uma nova sociedade com personalidade jurídica distinta daquelas.
- ✓ A **incorporação** é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outras, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (Art. 227 da Lei 6.404/76). Na incorporação a sociedade incorporada deixa de existir, mas a empresa incorporada continuará com a sua personalidade jurídica.

Mediante a isso, o valor a ser tomado nas operações deverá ser definido pelo valor contábil ou de mercado de acordo com o Artigo 21 da Lei nº 9.249/95. Sendo assim, a pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido deverá levantar balanço específico para esse fim.

Contudo, para a realização de um balanço específico, deverá ser nomeados peritos, que deverão apresentar o laudo fundamentado de avaliação do patrimônio líquido, com base no valor contábil ou com base no valor de mercado. Cabe considerar ainda, que para o valor de mercado, há a necessidade que um dos peritos seja engenheiro registrado no CREA, e para qualquer situação, também há a necessidade que pelo menos um perito seja contador registrado no CRC.

3 METODOLOGIA

A metodologia é uma forma de organizar o estudo com o propósito de orientar através de métodos e procedimentos empregados na pesquisa, que ajudarão no entendimento do trabalho científico. Nesse sentido, a metodologia desse trabalho trata de abordagem utilizada, o tipo de pesquisa, das técnicas e procedimentos operacionais, além da população e amostra abrangida, bem como a forma de análise e aplicação do instrumento de coleta de dados.

3.1 MÉTODO DE ABORDAGEM

Quanto ao método de abordagem no que se refere ao problema, trata-se de uma pesquisa qualitativa, na intenção de verificar uma maior interpretação dos fenômenos e atributos dos resultados, ou seja, conhecer de maneira mais profunda a natureza do tema explorado, e não se utilizou unicamente de instrumentos estatísticos para análise do estudo, que para Liebscher (apud DIAS, 2000, p. 02).

Os métodos qualitativos são apropriados quando o fenômeno em estudo é complexo, de natureza social e não tende à quantificação. Normalmente são usados quando o entendimento do contexto social e cultural é um elemento importante para a pesquisa. Para aprender métodos qualitativos é preciso aprender a observar, registrar e analisar interações reais entre pessoas, e entre pessoas e sistemas.

Através do método qualitativo é possível observar e interpretar as relações existentes entre os indivíduos, e o meio no qual estão inseridos, além de verificar as realidades de forma intrínsecas e extrínsecas.

3.2 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa limitou-se em apresentar um levantamento bibliográfico de Perícia Contábil, esse levantamento realizou-se no período de abril a dezembro de 2016. Foram realizados levantamentos de livros, TCCs, artigos e sites eletrônicos, onde foram selecionados 32. Dentre esses 32 materiais selecionados, foram utilizados para

uma leitura criteriosa 22 materiais, desses apenas 06 foram utilizados, pois possuíam interligações com o tema em questão.

Na elaboração deste trabalho foi realizada uma revisão narrativa do tema proposto: Perícia contábil, um suporte bibliográfico dos tipos de perícia, visto que esta revisão possibilita resumir as pesquisas já concluídas e exemplificar um dos tipos de perícia contábil conhecida: À apuração de Haveres.

3.3 COLETA E ANÁLISE DE DADOS

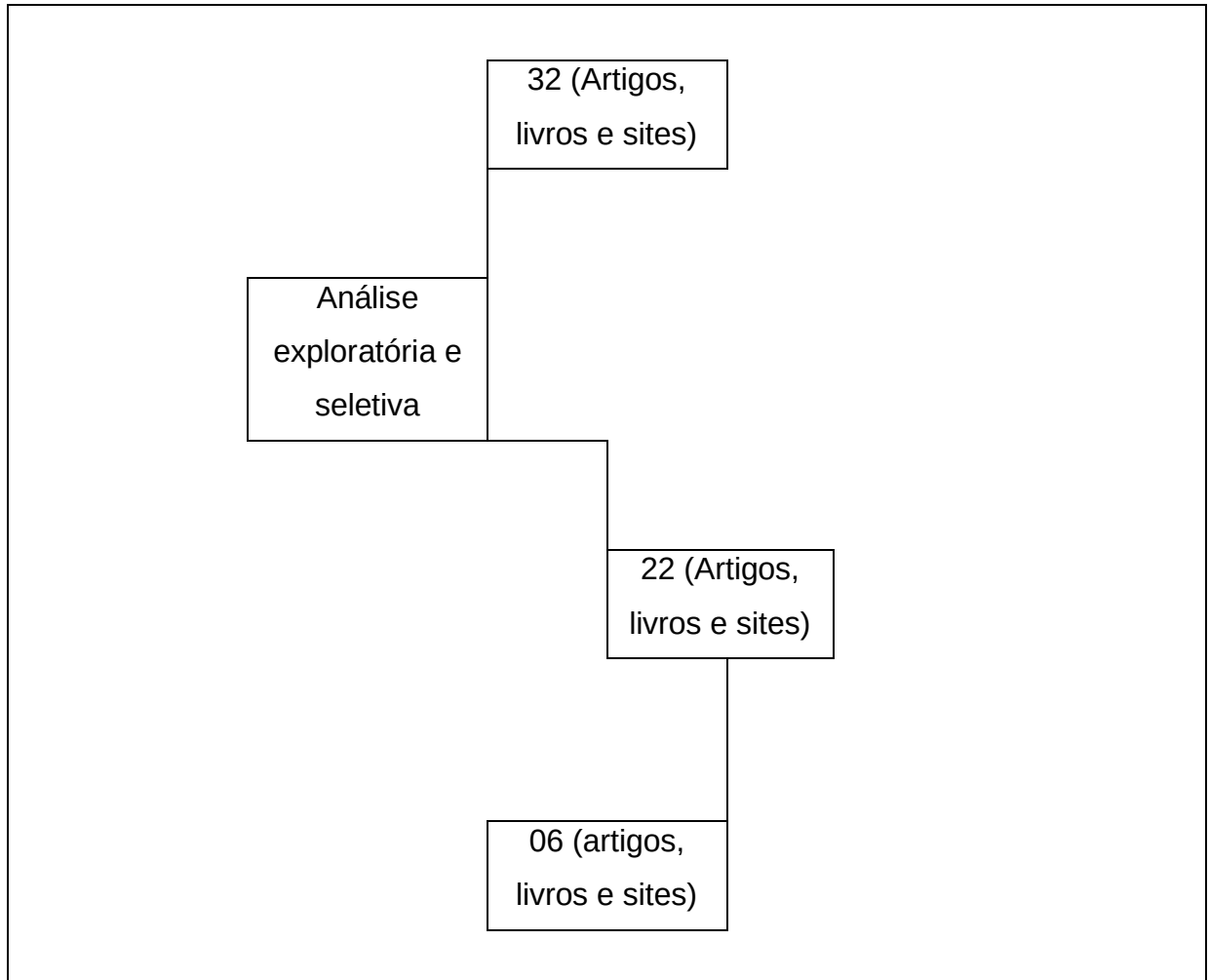
Alcançadas às informações necessárias a coleta de dados, iniciou-se o processo de análise. Com base na teoria de Cooper, que se fundamenta na coleta de dados disponíveis na literatura e compará-los para aprofundar o conhecimento do tema investigado (MENDES; SILVEIRA; GALVÃO, 2008).

Os dados foram quantificados através do método de tabulação de quadros, mediante a utilização do programa Word (Microsoft Word, 2010). Onde foram observadas as idéias dos autores diferentes com o intuito de promover um conhecimento mais amplo do tema pesquisado. Esse tipo de pesquisa é destinado para nortear o pesquisador com aquilo que já foi escrito sobre determinado assunto, e com isso permitir e aprofundar novas idéias acerca do tema. Para Gil (2006) o norteamento refere-se ao planejamento de uma pesquisa em sua totalidade ampla, envolvendo a organização, quanto à revisão de análise e interpretação dos dados coletados.

Os preceitos éticos serão respeitados na medida em que os autores das obras utilizadas forem devidamente referenciados ao longo do trabalho, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Autorais (ABNT). Os direitos autorais foram preservados de acordo com a Lei de Direitos Autorais 9610/98 (Brasil, 1998).

4 ANÁLISE DE DADOS

Foram selecionados 32 materiais entre livros, artigos, TCCs e etc. através de uma leitura preliminar dos quais foram excluídos 10, utilizando-se de 22 (artigos e livros) para uma leitura integral, criteriosa e objetiva. Dos 22 materiais, foram selecionados 06 que perfizeram o total da amostra discursiva e analítica, como podemos observar no quadro 1



QUADRO 2: Seleção do Material
Fonte: Dados da Pesquisa

Mediante a seleção do material coletado, e para que pudéssemos realizar a análise das obras selecionadas desse estudo, realizou-se um levantamento de informações nas literaturas selecionadas e utilizadas nesta revisão literária, nas quais se analisou, observou-se que os autores citados procuram dar ênfase que a Perícia Contábil é um importante instrumento na elucidação de controvérsias envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, provindas de fatos patrimoniais e financeiros.

Partindo dessas concepções, a Perícia Contábil pode ser definida como uma busca da verdade de um determinado fato, acontecimento, situação, aspecto ou coisa, que necessita de constatação técnica e científica, exigindo a execução de procedimentos que só podem ser aferidos por profissionais qualificados, graduados em contabilidade, com habilidades e competências necessárias, para a busca de provas decisórias na solução de problemas que a exijam.

O quadro 02 explana alguns trabalhos publicados, retirados de fontes eletrônicos e livros de Contabilidade, que possuem fortes ligações com o tema tratado nesse estudo monográfico. Trata-se de livros e trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs), nos quais abordam os conceitos, fundamentos e normas da Perícia contábil, as atribuições dos peritos contadores e as dificuldades enfrentadas para realizar as atividades periciais etc.

TIPO	TÍTULO	AUTOR (ES)	ANO	IDEIA PRINCIPAL	LINK/LUGAR
LIVRO	Perícia Contábil	ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de,	2011	A Perícia Contábil é um dos meios que as pessoas e as empresas têm a sua disposição, garantindo constitucionalmente, de se defenderem ou exigirem direitos nas mais variadas situações. Seu estudo possibilita uma avaliação da própria ciência contábil, pois esta é um dos melhores instrumentos de prova de fatos econômico-financeiros quantificáveis monetariamente.	WWW.EditoraAtlas.com.br
TCC	Perícia Contábil Judicial: sua importância para elucidação de litígios.	GUIMARAES, Edilane Pereira.	2011	Este trabalho propõe estudar a importância do profissional perito na elucidação de processos judiciais. Conclui-se que o perito precisa ser um profissional habilitado, leal, cultural e intelectual, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade para que possa realizar com máxima seriedade seu trabalho.	WWW.fara.edu.br/sipe/index.php/armario/article/download/37/25
LIVRO	Fundamentos de Perícia Contábil	SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura	2006	Nesse livro fez-se um resumo de contabilidade que objetiva proporcionar uma visão geral de cada área contábil, vinculando conceitos contábeis, com as leis e normativas vigentes.	WWW.EditoraAtlas.com.br

LIVRO VIRTUAL	Manual de Perícia Contábil	ZANLUCA, Júlio César	2016	O autor exemplifica dando exemplos dos tipos de perícias contábeis e como a perícia contábil necessita de conhecimentos técnicos extensos na qual só a prática e o aperfeiçoamento contínuo proporcionam ao perito.	WWW.portaldecontabilidade.com.br
LIVRO	Perícia Contábil: Uma abordagem em teórica, ética, legal, processual e operacional: casos práticos	MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias; FAVERO, Hamilton Luis; LONARDONI, Mário	2009	A Perícia Contábil é uma importante função e exige conhecimento especializado para atendimento de sua finalidade social. Ao ser institucionalizada no Brasil, passou a exigir do contador sólidos conhecimentos de sua processualística.	WWW.EditoraAtlas.com.br
ARTIGO	A Perícia Contábil e sua importância sob o olhar dos magistrados	SANTIM, Luciane Aparecida Badalotti; BLEIL, Claudécir	2008	O estudo procura demonstrar a importância, os objetivos, as necessidades que envolvem a perícia dentro da área contábil e o seu relacionamento com as múltiplas ciências do conhecimento humano.	http://www.ideau.com.br/getulio/upload/artigos/art._8.pdf

QUADRO 3: Material utilizado na pesquisa, expostos resumidamente.

FONTE: Dados da Pesquisa

Tendo em vista as idéias dos autores selecionados, observa-se que os mesmos determinam que a Perícia Contábil é um instrumento de grande valia quando se busca pela verdade de um fato, como contribuição social expressiva que é, anseia pela resolução de conflitos. Dando ênfase ao profissional responsável pela sua execução, bem como as respectivas normas e preceitos. Percebe-se que para se obter destaque como perito contábil é necessário manter-se em aperfeiçoamento contínuo, pois a concorrência e os desafios da profissão demandam qualificação técnica - científico. Haja vista as constantes modificações das normas e leis que envolvem as movimentações patrimoniais, situação que obriga o profissional a manter-se atualizado, com o objetivo de evitar equívocos que poderão causar danos a outrem.

Dessa forma, os trabalhos apresentados no quadro 1 são interessantes e relevantes para o tema estudado nessa pesquisa, pois nos permite relacionar conceitos e fundamentos da Perícia contábil, o trabalho pericial, o processo de inclusão do contador como perito, da necessidade de fazer perícia tanto para a justiça quanto para a sociedade. O que contribuiu também de forma elucidativa para esse estudo, e o que chama muito atenção, e que para exercer a função de Perito contábil, a lei que regulamenta a profissão contábil exige o mínimo possível de critério: ser bacharel e, ciências contábeis e ser registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Reconhece-se que o trabalho pericial ocorre em diversas esferas, podendo ser judicial, Extrajudicial, Semi-judicial e Arbitral.

E com o intuito de alcançar o objetivo do trabalho, onde a figura do perito contador se provou de extrema importância, pois é imprescindível que se preze pela verdade dos fatos. Fez-se uma Perícia Extrajudicial com o foco na Apuração de Haveres.

a. EXEMPLO PRÁTICO: Apuração de Haveres

Quadro 04: A empresa João B. Silva Ltda. apresentou o seguinte balancete em 31.12.2003:

Ativo	R\$	Passivo	R\$
Disponibilidades	60.000,00	Fornecedores	170.000,00
Clientes	190.000,00	Obrigações Tributárias	70.000,00
Estoques	156.000,00	Obrigações Trabalhistas	49.000,00
Despesas de Períodos Seguintes	8.000,00	Instituições Financeiras	29.000,00
Imobilizado	200.000,00	Capital Social	100.000,00
Depreciações Acumuladas	(60.000,00)	Lucros Acumulados	136.000,00
Total do Ativo	554.000,00	Total do Passivo	554.000,00

Fonte: Livro Virtual MANUAL DE PERÍCIA CONTÁBIL p. 26

O objetivo da perícia é determinar, para fins de pagamento a sócio minoritário Élon Freitas, que detém 20% das quotas do capital de João B. Silva Ltda, os seus haveres. Inicialmente, o perito constatou que não há saldo de pró-labore e c/corrente (devedora ou credora) do sócio Élon Freitas.

Pela leitura do contrato social da empresa, constatou que a distribuição dos lucros é proporcional ao capital social. Também concluiu que o sócio citado já

integralizou totalmente as suas participações (quotas) no capital social. Entretanto, examinando a documentação contábil, as conciliações e extratos bancários, bem como demais dados relacionados às atividades operacionais da empresa, o perito averiguou que, na data de 31/12/2003, não estavam contabilizados os seguintes itens, pelo regime de competência:

1. Débitos trabalhistas que estão sendo questionados na justiça: R\$ 15.000,00 (valor da causa).
2. Juros e multa sobre obrigações tributárias em atraso: R\$ 8.000,00.
3. Despesas de competência do ano 2003 que serão pagas em 2004 (luz, água e outros) R\$ 10.500,00.
4. Provisão de férias dos funcionários (com respectivos encargos – 1/3 constitucional, INSS mais FGTS): R\$ 12.500,00.
5. Erro na soma do inventário de estoques: valor correto do total do inventário R\$ 190.000,00.

Portanto, se fossem feitos ajustes contábeis, os lançamentos acima seriam os seguintes (nota: não cabe ao perito efetuar os lançamentos, para fins de laudo, deverá apresentá-los como se fossem efetuados):

1. Débitos trabalhistas questionados judicialmente:
 D – Provisão para Débitos Trabalhistas (conta de resultado)
 C – Provisão para Questionamentos Trabalhistas – Obrigações Trabalhistas (passivo circulante)
 R\$ 15.000,00
2. Juros e multa sobre tributos:
 D – Despesas Financeiras (conta de resultado)
 C – Tributos a Pagar - Obrigações Tributárias (passivo circulante)
 R\$ 8.000,00
3. Despesas pelo regime de competência:
 D – Despesas Operacionais (conta de resultado)
 C – Contas a Pagar – Fornecedores (passivo circulante)
 R\$ 10.500,00
4. Provisão de férias:

D – Férias (conta de resultado)

C – Provisão de Férias – Obrigações Trabalhistas (passivo circulante)

R\$ 12.500,00

5. Inventário de estoques:

D – Estoques (ativo circulante)

C – Custo das Vendas (resultado)

R\$ 34.000,00

Agora, o perito precisa adequar o balancete a efetiva realidade, não se esquecendo, também, de fazer a provisão adicional de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), sobre os ajustes efetuados.

Quadro 05: Para fins deste exemplo, a demonstração do lucro real e da base de cálculo da CSLL seriam afetados da seguinte maneira:

Lançamento	Situação	Ajuste Fiscal R\$
1. Débitos Trabalhistas	Indedutível	-
2. Juros e Multas de Tributos	Dedutível	(8.000,00)
3. Despesas p/Competência	Dedutível	(10.500,00)
4. Provisão de Férias	Dedutível	(12.500,00)
5. Inventário de Estoques	Tributável	34.000,00
Total dos Ajustes na Base de Cálculo do IRPJ e CSLL		3.000,00
Provisão (ou estorno) complementar do IRPJ e CSLL		720,00

Fonte: Livro Virtual MANUAL DE PERÍCIA CONTÁBIL p. 27

Então, antes de demonstrar os ajustes já efetuados, deve-se prever o lançamento do IRPJ e CSLL, quando cabíveis:

D – Provisão do IRPJ e CSLL sobre o Lucro (resultado)

C – IRPJ e CSLL a Pagar – Obrigações Tributárias (passivo circulante)

R\$ 720,00

Quadro 06: Assim, com os lançamentos de 1 a 5 anteriores e mais o ajuste da provisão do IRPJ e CSLL, teremos o seguinte balancete ajustado:

Ativo	Saldo Inicial	Ajustes	Saldo Final
Disponibilidades	60.000,00	-	60.000,00

Cientes	190.000,00	-	190.000,00
Estoques	156.000,00	34.000,00	190.000,00
Despesas de Períodos Seguintes	8.000,00	-	8.000,00
Imobilizado	200.000,00	-	200.000,00
Depreciações Acumuladas	(60.000,00)	-	(60.000,00)
Total do Ativo	554.000,00	34.000,00	588.000,00
Passivo	Saldo Inicial	Ajustes	Saldo Final
Fornecedores	170.000,00	10.500,00	180.500,00
Obrigações Tributárias	70.000,00	8.720,00	78.720,00
Obrigações Trabalhistas	49.000,00	27.500,00	76.500,00
Instituições Financeiras	29.000,00	-	29.000,00
Capital Social	100.000,00	-	100.000,00
Lucros Acumulados	136.000,00	(12.720,00)	123.280,00
Total do Passivo	554.000,00	34.000,00	588.000,00

Fonte: Livro Virtual MANUAL DE PERÍCIA CONTÁBIL p. 28

Portanto, para fins de laudo, o Patrimônio Líquido da empresa João B. Silva Ltda., em data de 31/12/2003, será de:

R\$ 100.000,00 Capital Social

R\$ 123.280,00 Lucros Acumulados

R\$ 223.280,00 TOTAL do Patrimônio Líquido

Quadro 07: Então, a apuração dos haveres do sócio Élson Freitas, em 31.12.2003, será demonstrada como segue:

Haveres do Sócio Élson Freitas - João B. Silva Ltda.		
Data Base:	31.12.2003	
Descrição	Valor Base R\$	Valor Haveres R\$
Pró-Labore a Receber		-
Contas Correntes		-

Participação no Capital	100.000,00	20.000,00
Quotas a Integralizar	-	-
Lucros Acumulados	123.280,00	24.656,00
Total dos Haveres		44.656,00

Fonte: Livro Virtual MANUAL DE PERÍCIA CONTÁBIL p. 29

Portanto, no laudo, o perito concluiu, com a demonstração acima (devidamente transcrita no próprio laudo) que os haveres do sócio Élson Freitas, em 31/12/2003, na empresa João B. Silva Ltda., correspondem a R\$ 44.656,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

5 CONCLUSÃO

O estudo bibliográfico permitiu desvendar a Perícia Contábil, demonstrando a importância do Perito Contábil na resolução de um processo, através de seu conhecimento e experiências, pois a perícia contábil é de competência exclusiva do contador. A determinação a ele conferida exige que realize seu trabalho de forma cautelosa, apurando os fatos do processo de forma ética, sempre respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Código de Ética Profissional.

Podendo compreender as diversas áreas onde a perícia é aplicada, possibilitando uma maior abrangência. Conhecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade, que regem a conduta, bem como as normas profissionais visando doutrinar as normas técnicas que serão utilizadas na realização de trabalhos. Verificando as etapas as quais devem ser respeitadas para a realização de uma perícia, e suas especificidades.

A proposta da pesquisa foi de buscar conhecimento legal nas Normas Profissionais e Técnicas sobre a Perícia Contábil, tanto no Código de Processo Civil (CPC) como nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), buscando com isso, aprofundar o tema escolhido através do levantamento bibliográfico.

A revisão bibliográfica abordou um breve histórico da Perícia Contábil, conceito, tipos, alguns artigos do CPC relacionados à perícia, a prova pericial, o perfil do perito e do assistente técnico, a nomeação, a indicação, quando ocorre o impedimento e a suspeição, o mercado de trabalho da perícia, a prova pericial e as atividades desenvolvidas pelo perito. Tudo isso, foi possível através de leituras de livros, artigos e dissertações por meio eletrônico no qual proporcionaram um apanhado muito interessante e elucidativo do assunto abordado.

Para alcançar o objetivo geral desta pesquisa que foi mostrar um panorama sobre os conceitos e definições dos tipos de perícias contábeis, executou-se uma pesquisa bibliográfica onde, abordou-se também um exemplo prático de Apuração de Haveres.

Portanto, os conhecimentos técnicos adquiridos sobre os aspectos teóricos e práticos da Perícia contábil abordada no presente estudo contribuirão para a formação profissional.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, V. L. P. **Perícia Contábil**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BEUREN, I. M. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

BOBLE, H. S. **Princípios da Contabilidade**. São Paulo: Brasileira, 1956.

CFC. Conselho Federal da Contabilidade, Resolução nº 1.234, de 04 de dezembro de 2009. **Aprova a NBC TA 710 – Informações Comparativas – Valores Correspondentes e Demonstrações Contábeis Comparativas**. Brasília CFC 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001234>. Acesso em: 15 ago. 2016.

_____. Resolução nº 1.244, de 10 de dezembro de 2009. **Aprova a NBC PP 01 – Perito Contábil**. Brasília CFC 2009 B. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001244>. Acesso em: 10 jun. 2016.

_____. Resolução nº 1.243, de 10 de dezembro de 2009. **Aprova a NBC TP 01 – Perito Contábil**. Brasília CFC 2009 A. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001243>. Acesso em: 10 jun. 2016.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. Resolução nº 1.282, de 02 de junho de 2010. **Atualiza e consolida dispositivos da Resolução CFC n.º 750/93, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade**. Brasília CFC 2010. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2010/001282>. Acesso em: 10 jun. 2016.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. Resolução nº 733, de 05 de novembro de 1992. **Aprova a NBC P 2 – Normas Profissionais Do Perito Contábil**. Brasília CFC 1992. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1992/000733>. Acesso em: 05 out. 2016.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. Resolução nº 750, de 31 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre os Princípios fundamentais de Contabilidade**. Brasília CFC 1993. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1993/000750>. Acesso em: 05 out. 2016.

_____. Resolução nº 731, de 05 de novembro de 1992. **Aprova a NBC T 13 – Da Perícia Contábil.** Brasília CFC 1992. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1992/000731>. Acesso em: 05 out. 2016.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. Resolução nº 774, de 16 de dezembro de 1994. **Aprova o Apêndice à Resolução sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade.** Brasília CFC 1993. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1994/000774>. Acesso em: 20 dez. 2016.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. Resolução nº 857, de 21 de outubro de 1999. **Aprova a NBC P 2 – Normas Profissionais do Perito.** Brasília CFC 1999. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1999/000857>. Acesso em: 20 dez. 2016.

_____. **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade.** Brasília: CFC, 2003.

CREPALDI, S. A. **Curso Básico de Contabilidade.** São Paulo: Ed. Atlas, 2003.

CATTANI, Carlos Frederico Manica Rizzi. **Dissolução societária em razão de um sócio e os haveres não contabilizados . Revista Jus Navigandi,** Teresina, ano 19, n. 3900, 6 mar. 2014.

DEMO, P. Pesquisa: Princípios científicos e educativos. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

FAVERO, H. L.; LONARDONI, M.; SOUZA, de C.; TAKAKURA, M.. **Contabilidade: teoria e prática.** São Paulo: Atlas. 1997.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

HOOG, W. A. Z. **Prova Pericial contábil: aspectos práticos e fundamentais.** 8. ed. Curitiba: Juruá, 2010.

_____. **Prova pericial contábil: Teoria e Prática.** 9. ed. Curitiba: Juará, 2011.

_____. PETRENCO, S. A. **Prova Pericial Contábil: Aspectos Práticos e Fundamentais.** 2. ed. Curitiba: Juruá, 2002.

_____. **Fundamento de metodologia científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. **Perícia Contábil.** 3. ed. São Paulo: atlas, 2000.

IUDÍCIBUS, S. de; MARION, J. Carlos. Introdução à Teoria da Contabilidade. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

Livro Virtual **MANUAL DE PERÍCIA CONTÁBIL**. Disponível em <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/>>. Acesso em: 20 dez. 2016.

MACHADO, R. M. **Perícia contábil na apuração de haveres**: estudo de caso de avaliação judicial de uma gráfica. Monografia de graduação, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

MAGALHÃES, A. de D. F.; SOUZA, de C; FAVERO, H. L.; LONARDONI, M. **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional; Casos praticados**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisa, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 6. ed. São Paulo. Atlas, 2007.

MARION, J. C., **Contabilidade Empresarial**, 16. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MARTINS, Carlos Felisberto Garcia. **Avaliação de empresas em apuração de haveres judiciais**. 18o Congresso Brasileiro de Contabilidade, Anais dos Trabalhos Científicos, Gramado/RS, agosto 2008.

MARTINS, G. A.; PINTO, R. I. **Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos**, 2000.

MICHALSKI, G. **Apuração dos haveres de sócio**: análise dos ajustes contábeis relevantes no caso da empresa “Y”. Monografia de graduação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

ORNELAS, M. M. G. de. **Avaliação de sociedades: apuração de haveres em processos judiciais**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ORNELAS, M. M. G. **Perícia Contábil**. 5ª Edição. São Paulo; Atlas, 2011.

PADOVEZE, C. L. **Contabilidade Gerencial: Um enfoque em Sistema de informação Contábil**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social: Métodos e técnicas**. 3. ed. Revista e ampliada. São Paulo: Atlas, 1993.

SÁ, A. L. de. **Perícia Contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SANTOS, J.; SCHMIDT, P.; GOMES, J. **Fundamentos de Prerícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2006.

SILVA, D. G. V. da; TRENTINE, M. **Narrativas como técnicas de pesquisa**. 2002.

ZANLUCA, Júlio César. Portal de contabilidade. 2015. **Perícia contábil judicial**. Disponível em <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/periciacontabiljudicial.htm>>. Acesso em 27 de setembro de 2017.